

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 57/GM/93, respeitante à transmissão da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Rua do Almirante Sérgio, e simultânea alteração parcial da finalidade do terreno.

Despacho n.º 58/GM/93, que delega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 59/GM/93, que delega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 60/GM/93, que distribui a verba «Festival Internacional de Música».

Despacho n.º 61/GM/93, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de terrenos sitos entre as Ruas de Cinco de Outubro e do Guimarães.

Despacho n.º 63/GM/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua do Bispo Enes, e doação de uma parcela de terreno sita na Rua do Guimarães, e simultânea concessão, por aforamento, desta parcela.

Despacho n.º 64/GM/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua do Pagode.

Despacho n.º 65/GM/93, respeitante à troca de duas parcelas de terreno, sitas na Rua da Cordoaria, Coloane.

Despacho n.º 66/GM/93, que delega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o averbamento de um contrato.

Extractos de despachos.

Conselho Consultivo :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Versão, em chinês, do Despacho n.º 17/SAAEJ/93, que aprova os modelos de diplomas e certificados, respeitantes à conclusão dos diferentes níveis de escolaridade. — Revoga o Despacho n.º 12/86/ECT.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Extracto de despacho.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

(Continua na página seguinte)

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Oficinas Navais :**CONSELHO ADMINISTRATIVO :**

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, ramo de serviço social.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 6/SSM/93, que designa os membros da nova Comissão de Registo de Medicamentos.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal.

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista.

Da mesma Inspecção de Jogos. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e quatro lugares de investigador de 2.ª classe.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de ajudante de encarregado.

Do Instituto Cultural. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de técnico auxiliar principal.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência, deixada por uma falecida auxiliar do Leal Senado.

Do Centro de Atendimento e Informação ao Público. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Maio de 1993.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府**總督辦公室**

第五七/GM/九三號批示 關於座落河邊新街一幅土地以租賃形式批給之土地移轉及對該幅土地之用途作部份修改事宜

第五八/GM/九三號批示 授權予土地工務運輸司司長簽訂一合約事宜

第五九/GM/九三號批示 授權予土地工務運輸司司長簽訂一合約事宜

第六〇/GM/九三號批示 關於撥款予國際音樂節事宜

第六一/GM/九三號批示 關於座落十月初五街與海邊新街之間數幅土地之租借批給合約檢討事宜

第六三/GM/九三號批示 關於座落燕主教街一幅以租借形式批給之土地修訂合約，海邊新街一幅土地之贈與及以租借形式批給事宜

第六四/GM/九三號批示 關於座落木橋街一幅以租借形式之土地批給合約修訂事宜

第六五/GM/九三號批示 關於座落路環打纜街兩幅土地之交換事宜

第六六/GM/九三號批示 授權予土地工務運輸司司長對一合約作附註

批示綱要數件

諮詢會

批示綱要一件

行政教育暨青年政務司辦公室

第一七/SAAEJ/九三號批示之中文譯本：核准合格完成不同教育水平的文憑及證書模式——廢止第一二/八六/ECT號批示

傳播旅遊暨文化政務司辦公室

批示綱要一件

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育暨青年司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

保安事務局：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

政府船塢

行政委員會：

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要數件

批示綱要數件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

立法事務辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

衛生司佈告 關於招考填補（工作社會系）高級技術顧問一缺事宜

衛生司佈告 關於第六／SSM／九三號批示委任新藥物登記委員會委員事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺唯一准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補專業技術輔導員一缺應考人考試成績表

身份證明司佈告 關於招考填補首席行政文員三缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補專業督察一缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等督察一缺應考人考試成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於報讀培訓及實習課程以填補二等偵查員二十四缺事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補管理助理員四缺准考人確定名單

文化司署佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺應考人考試成績表

文化司署佈告 關於招考填補首席技術員一缺應考人考試成績表

文化司署佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表

文化司署佈告 關於招考填補首席技術助理員七缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺准考人臨時名單

退休基金會佈告 關於市政廳一名退休已故助理員之遺屬申領撫恤金資格事宜

公衆服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

貨幣暨匯兌監理署佈告 截至一九九三年五月三十一日資產活動概況

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 57/GM/93

Respeitante ao pedido feito pelas Sociedades Nam Kwong Trading Company e Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, de transmissão a favor desta última da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 15 415,50 (quinze mil quatrocentos e quinze vírgula cinquenta) metros quadrados, sito na Rua do Almirante Sérgio, junto à Ponte-Cais 5-A, em Macau, e simultânea alteração parcial da finalidade do terreno para a construção de um complexo residencial e comercial, em regime de propriedade horizontal.

Reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 2 882 (dois mil oitocentos e oitenta e dois) metros quadrados, destinada a infra-estruturas urbanas (Processo n.º 19.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 12/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 28 de Março de 1980, foi titulada a favor da sociedade denominada «Nam Kwong Trading Company», a concessão de um terreno a resgatar ao mar, com a área de 15 415,50 (quinze mil quatrocentos e quinze vírgula cinquenta) metros quadrados, sito na Rua do Almirante Sérgio, em Macau, destinado à construção de instalações portuárias, compreendendo três blocos para armazéns e um bloco para escritórios.

2. Entretanto, em 1984 foi autorizada a alteração da finalidade do terreno e ampliada a área de construção de 21 141 m² para 88 560 m², destinada à construção de armazéns, escritórios, indústria, comércio e estacionamento, em regime de propriedade horizontal, nos termos e condições estipulados no Despacho n.º 225/84, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/84, de 29 de Setembro.

3. Posteriormente, em 1987 a concessionária solicitou nova alteração de finalidade do terreno ainda não aproveitado, para construir edifícios para habitação e comércio, o que foi superiormente autorizado, condicionado, no entanto, à construção de edifícios que não excedessem a classe M.

4. Todavia, em 31 de Julho de 1989 foi publicada a Portaria n.º 122/89/M que integrava no Domínio Público Hídrico uma parcela de terreno onde os edifícios deveriam ser construídos, ficando esta parcela a pertencer à zona portuária por via do Plano de Ordenamento do Porto Exterior.

5. Este facto agravou a situação do aproveitamento do terreno, até que em 23 de Março de 1992, foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/92, a Portaria n.º 72/92/M que veio desbloquear a situação, criando as condições para o processo de aproveitamento poder prosseguir.

6. Em requerimento com data de 12 de Março de 1992 a Sociedade «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, 223-225, edifício Nam Kwong, 16.º andar, matriculada na Con-

servatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 125 a fls. 94 do livro C-6.º, solicita a transmissão da concessão a seu favor, por a titular do terreno «Nam Kwong Trading Company» ter cessado toda a sua actividade no Território.

7. Tendo em consideração que, sob o ponto de vista de licenciamento, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) já se havia pronunciado favoravelmente quanto ao projecto apresentado em 31 de Agosto de 1990, o Departamento de Solos da mesma Direcção de Serviços procedeu ao cálculo do prémio do contrato, cálculo este que teve a aplicação da taxa no valor de 40% da margem bruta do empreendimento comercial e residencial, de acordo com a tabela de custos e valorizações, em vigor, entre 2 de Agosto de 1991 e 1 de Dezembro de 1992.

8. Inicialmente, a «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» não concordou com o cálculo efectuado, alegando fundamentalmente que o atraso no aproveitamento não lhe era imputável e que o valor do prémio calculado penalizou a parte que não deu origem ao protelamento do aproveitamento do terreno.

9. A este respeito e na sequência do parecer do director da DSSOPT, lançado na informação n.º 8/SOLDEP/93, de 15 de Janeiro, exarei, em 3 de Fevereiro, sobre a mesma informação, despacho em que determino que se mantenha o critério do cálculo do montante do prémio, na medida em que se mantêm válidos todos os argumentos que justificam a aplicação do referido critério, nomeadamente o facto de as diligências que foi necessário efectuar, no seguimento do pedido de alteração de finalidade por parte da concessionária, se prolongarem para além de Agosto de 1991, e ainda o facto de o pedido de transmissão de concessão, que também implica a revisão do contrato de concessão, ter sido efectuado posteriormente a Agosto de 1991.

10. Finalmente, informada a requerente do teor do despacho referido supra, esta, por requerimento de 19 de Fevereiro de 1993, comunicou à DSSOPT a aceitação das condições estipuladas na minuta de contrato que lhe havia sido enviada.

11. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Março de 1993, nada teve a objectar ao deferimento dos pedidos.

12. O terreno em apreço encontra-se demarcado na planta referenciada por Processo n.º 2 304/89, emitida em 29 de Fevereiro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e assinalado com as letras «A», «A1», «B» e «C».

Apenas a parcela com a letra «C» se encontra aproveitada, devendo a área de 2 882 m², assinalada com a letra «B» na referida planta, reverter ao Território para ser integrada na via pública.

13. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 23 de Julho de 1993, subscrita por Or Ching Ping, na qualidade de presidente da Sociedade Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela

informação por escrito da competente Conservatória, que se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º, 143.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido de alteração parcial da finalidade da concessão em epígrafe, autorizo a transmissão desta e determino a reversão ao Território da parcela supra-identificada, passando a concessão e reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pela escritura pública de 28 de Março de 1980 e pelo Despacho n.º 225/84, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/84, de 29 de Setembro, do terreno com a área inicial de 15 415,50 m² rectificadora por nova medição para 15 583 (quinze mil quinhentos e oitenta e três) metros quadrados, omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), situado na Rua do Almirante Sérgio e assinalado com as letras «A», «A1», «B» e «C» na planta n.º 2 304/89, emitida em 29 de Fevereiro de 1992, pela DSCC;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 2 882 m², assinalada com a letra «B» na referida planta e destinada a infra-estruturas urbanas.

2. O terreno concedido passa a ser constituído pela parcela de terreno com a área de 5 516 (cinco mil quinhentos e dezasseis) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na citada planta, destinada a instalações portuárias e pela parcela de terreno com a área de 7 185 (sete mil cento e oitenta e cinco) metros quadrados, assinalada com as letras «A» e «A1» na mesma planta, destinada à construção de um complexo residencial e comercial.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 29 de Agosto de 2025, data fixada na escritura pública de concessão inicial, celebrada em 28 de Março de 1980.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno concedido destina-se a:

a) Instalações portuárias, já construídas na parcela de terreno assinalada com a letra «C» na planta n.º 2 304/89, emitida em 29 de Fevereiro de 1992, pela DSCC, constituídas por:

Cais	3 000 m ²
Escritórios	300 m ²

Armazém 1 000 m²

Zona de carga e descarga 1 216 m²

b) Complexo residencial e comercial, a construir, em regime de propriedade horizontal, nas parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «A1» na referida planta. Os edifícios a construir serão afectados às seguintes áreas de utilização:

Habitação: 35 374 m²

Comércio: 6 746 m²

2. A área de 1 061 m² assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições, sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva e chama-se zona de passeio sob arcada.

3. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefones a implantar na zona.

Cláusula quarta — Encargo especial

1. Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a construção do arruamento assinalado com a letra «B» na planta anexa, com o n.º 2 304/89, emitida em 29 de Fevereiro de 1992, pela DSCC, bem como o sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida no número um desta cláusula, o primeiro outorgante pode decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) que são exigíveis ao segundo outorgante.

3. A licença de utilização só é emitida após cumprimento das obrigações estabelecidas na presente cláusula.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante deve pagar a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, deve pagar \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 101 608,00 (cento e uma mil, seiscentas e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, deve passar a pagar o montante global de \$ 206 636,00 (duzentas e seis mil seiscentas e trinta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:	
6 746 m ² x \$ 6,00/m ²	\$ 40 476,00

ii) Área bruta para a habitação:	
35 374 m ² x \$ 4,00/m ²	\$ 141 496,00
iii) Área bruta do armazém:	
1 000 m ² x \$ 6,00/m ²	\$ 6 000,00
iv) Área bruta dos escritórios:	
300 m ² x \$ 6,00/m ²	\$ 1 800,00
v) Área do cais:	
3 000 m ² x \$ 4,00/m ²	\$ 12 000,00
vi) Área bruta de carga e descarga:	
1 216 m ² x \$ 4,00/m ²	\$ 4 864,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que venha a ser publicada, durante a vigência do contrato.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no número dois, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, accites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam comprovadamente fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante deve pagar ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 63 743 769,00 (sessenta e três milhões, setecentas e quarenta e três mil, setecentas e sessenta e nove) patacas da seguinte forma:

a) \$ 32 000 000,00 (trinta e dois milhões) de patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 31 743 769,00 (trinta e um milhões, setecentas e quarenta e três mil, setecentas e sessenta e nove) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, deve ser pago em 4 prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 8 642 273,00 (oito milhões, seiscentas e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e três) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante deve actualizar a caução para o valor de \$ 101 608,00 (cento e uma mil seiscentas e oito) patacas por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

3. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, relativamente às instalações portuárias referidas na alínea a) da cláusula terceira, depende de prévia autorização escrita do primeiro outorgante, e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí

introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, relativamente às instalações portuárias referidas na alínea a) da cláusula terceira, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

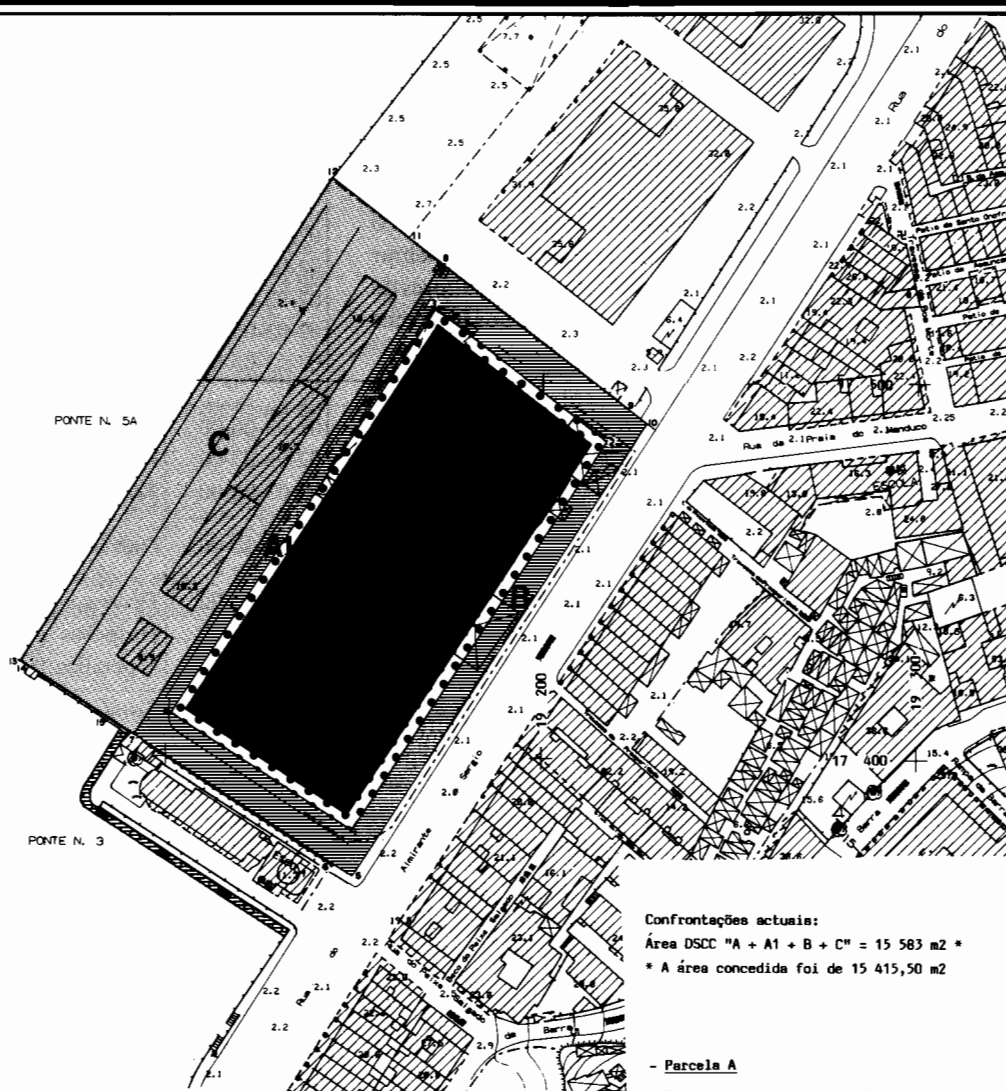
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Agosto de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Rua Almirante Sérgio

	M(m)	P(m)
1	19 149,5	17 381,0
2	19 216,6	17 484,2
3	19 171,2	17 519,2
4	19 101,3	17 411,8
5	19 149,9	17 368,5
6	19 144,5	17 371,9
7	19 091,5	17 405,8
8	19 172,8	17 530,9
9	19 222,3	17 492,8
10	19 227,2	17 489,0
11	19 163,9	17 537,8
12	19 143,4	17 553,7
13	19 061,2	17 425,2
14	19 063,0	17 424,0
15	19 085,1	17 409,9
16	19 105,5	17 412,7
17	19 171,9	17 514,8
18	19 212,6	17 483,5
19	19 148,6	17 385,1

Área A = 6 124 m²

Área A1 = 1 061 m²

Área B = 2 882 m²

Área C = 5 516 m²

Confrontações actuais:

Área DSCC "A + A1 + B + C" = 15 583 m² *

* A área concedida foi de 15 415,50 m²

- Parcela A

Em todos os pontos cardeais com a Parcela A1.

- Parcela A1

Área destinada a arcadas.

Em todos os pontos cardeais Parcela A e arruamentos projectados.

- Parcela B

NE - Parcela A1 e Terreno arrendado à Firma Nam Kwong (Proc.47/75) junto à Rua Almirante Sérgio;

SE - Parcela A1 e Rua Almirante Sérgio;

SW - Parcela A1 e Escola de Pilotagem do Clube da Marinha;

NW - Parcela A1 e Parcela C.

- Parcela C

NE - Terreno do Território nas proximidades da ponte Nº5 do Porto Interior;

SE - Parcela B;

SW e NW - Porto Interior.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 58/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegeo no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A., para a elaboração dos Projectos de Conclusão das Redes do NAPE.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Agosto de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 59/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegeo no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para a execução da empreitada «Infra-Estruturas da Urbanização da Baixa da Taipa — 2.ª fase — B».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Agosto de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 60/GM/93

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba da classificação económica 02-03-09-00-11, da tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano, aprovado pela Portaria n.º 58/93/M, de 8 de Março, sob a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música;

Sob proposta do Instituto Cultural de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba prevista na tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano económico, sob a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música, na importância de \$ 6 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Classificação económica	Designação	Valor
01-00-00-00	<i>Pessoal</i>	
01-02-00-00	<i>Remunerações acessórias</i>	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 150 000,00

Classificação económica	Designação	Valor
01-06-00-00	<i>Compensação de encargos</i>	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 70 000,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-03-00-00	<i>Aquisição de serviços</i>	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 600 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 1 200 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 50 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 3 650 000,00
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-00	<i>Diversos</i>	
05-04-08-00	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 50 000,00
<i>Total</i>		\$ 6 000 000,00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Agosto de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 61/GM/93

Respeitante ao pedido feito por Ho Loi Shing, Ho Paulo, Ho Yun Shing e Ho Luen, representados por Ho Wai Lan, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 261 m², sitos entre as Ruas de Cinco de Outubro e do Guimarães, respectivamente, com os n.ºs 98-100 e 87-89, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Processo n.º 1 299.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 34/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ho Loi Shing, solteiro, maior, Ho Paulo, casado com Ho Yeong Meng Yok Maria Rosa, no regime de separação de bens, Ho Yun Shing, casado com Lam Kun Yip, no regime de comunhão de bens, e Ho Luen, casado com Cheng Kit Yee, no regime de comunhão geral de bens, adquiriram por sucessão hereditária os prédios descritos sob os n.ºs 1 875 e 1 876 a fls. 70 v. e 71 v. do livro B-10, da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), a que correspondem os n.ºs 98 e 100, da Rua de Cinco de Outubro, com as respectivas portas de serventia n.ºs 87 e 89, da Rua do Guimarães, cujos terrenos são foreiros à Fazenda Nacional, conforme inscrição s/n, a fls. 71 do livro B-10.

2. Por intermédio do seu representante Ho Wai Lan, viúva, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número designado por edifício «Pou Yi», lote-A, 7.º C, apartamento 4 014, os referidos titulares solicitaram ao Governador autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos, com a construção de um novo edifício, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 11 de Agosto 1992, com consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Tendo o referido projecto obtido parecer favorável, foi instruído o processo com os documentos necessários, após o que procedeu o Departamento de Solos da DSSOPT ao cálculo do prémio e elaborou a minuta do contrato, cujos terrenos e condições foram aceites pelos requerentes, conforme se alcança de carta com registo de entrada datada de 7 de Abril de 1993.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal e foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Maio de 1993, nada opôs ao pedido.

5. O terreno em apreço, com a área de 261 m², acha-se inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 116 603 a fls. 97 v. do livro G-118 da CRPM, e encontra-se assinalado na planta n.º 3 742/91, emitida em 15 de Janeiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante carta datada de 19 de Julho de 1993, assinada por Ho Wai Lan, na qualidade de procuradora substabelecida dos requerentes e dos cônjuges, cujo casamento foi celebrado no regime de comunhão geral de bens, conforme se acha certificado no reconhecimento da assinatura lavrado no Cartório do Notário Privado Leonel Alberto Alves.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos onde se encontram implantados os prédios n.º 98, da Rua de Cinco de Outubro, com porta de serventia n.º 87, da Rua do Guimarães, e n.º 100, da Rua de Cinco de Outubro, com porta de serventia n.º 89, da Rua do Guimarães, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob os n.ºs 1 875 a fls. 70 v. do livro B-10 e 1 876 a fls. 71 v. do livro B-10 e inscritos a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 116 603 a fls. 97 v. do livro G-118, os quais serão anexados entre si, após demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote de terreno, com a área de 261 m² (duzentos e sessenta e um) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, assinalado na planta anexa, que faz parte integrante deste contrato, com o n.º 3 742/91, emitida em 15 de Janeiro de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 228 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares, com «duplex», com a área de 1 427 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 141 520,00 (cento e quarenta e uma mil, quinhentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no número um da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega, aos segundos outorgantes, da respectiva guia para pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 354,00 (trezentas e cinquenta e quatro) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no número dois desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento do prazo referido na alínea a) do número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula entende-se que, para a apreciação do projecto

referido no número dois, os Serviços competentes observem um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, accites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja comprovadamente fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 466 189,00 (um milhão, quatrocentas e sessenta e seis mil, cento e oitenta e nove) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 466 189,00 (quatrocentas e sessenta e seis mil, cento e oitenta e nove) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa prestação semestral de capital e juros, no montante de \$ 482 506,00 (quatrocentas e oitenta e duas mil, quinhentas e seis) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depen-

de de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Agosto de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



RUA CINCO DE OUTUBRO, Nºs 98 e 100 e
RUA DO GUIMARÃES, Nºs 87 e 89.

	M (m)	P (m)
1	19 798,0	18 487,2
2	19 797,7	18 494,9
3	19 811,6	18 495,3
4	19 811,5	18 495,3
5	19 831,0	18 495,9
6	19 831,2	18 488,1
7	19 814,6	18 487,5

Área = 261 m²

- Confrontações actuais:

N - Prédio Nº85 da Rua do Guimarães (Nº8881, B-25(B)); e prédio Nº 96 da Rua Cinco de Outubro (Nº2133, B-11);

S - Prédio Nº100A da Rua Cinco de Outubro (Nº1877, B-10); e prédio Nº91 da Rua do Guimarães (Nº1880, B-10);

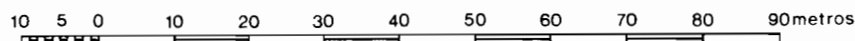
E - Rua de Cinco de Outubro;

M - Rua do Guimarães.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 63/GM/93

Respeitante ao pedido feito por Che Seak Man, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados, situado em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 11, da Rua do Bispo Enes, e doação ao Território da parcela com a área de 72 (setenta e dois) metros quadrados situada na Rua do Guimarães, onde se acha implantado o edifício n.º 158 (antigo n.º 38) e simultânea concessão, por aforamento, desta parcela, para unificação do regime jurídico dos terrenos destinados a aproveitamento conjunto, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, de finalidade habitacional e comercial (Processo n.º 1 246.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 16/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Che Seak Man, de nacionalidade chinesa, casado com Lei Hong, no regime de separação de bens, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 14, 1.º andar, A/B, é titular em regime de propriedade perfeita do terreno com a área de 72 m², situado na Rua do Guimarães, onde se acha implantado o prédio n.º 158 (antigo n.º 38), descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 6 577 a fls. 90 v. do livro B-24 e titular do domínio útil da parcela com a área de 50 m², situada na Rua do Bispo Enes, onde se acha implantado o prédio n.º 11, descrita na mesma Conservatória sob o n.º 1 264 a fls. 282 v. do livro B-7. Os referidos terrenos estão inscritos a favor do requerente, respectivamente, sob os n.ºs 121 347 a fls. 142 do livro G-124 e n.º 112 374 a fls. 3 v. do livro G-126, da CRPM.

2. Por requerimento apresentado em 22 de Setembro de 1992, dirigido ao Governador, Che Seak Man solicitou autorização para doar ao Território a parcela de terreno de que é titular em regime de propriedade perfeita, seguida da sua concessão, por aforamento, a fim de uniformizar o regime jurídico das duas parcelas e proceder ao seu reaproveitamento conjunto, em conformidade com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que foi considerado passível de aprovação.

3. O terreno em apreço encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 636/91, emitida em 1 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), a que correspondem as parcelas com as áreas de 72 m² e 50 m², respectivamente, destinadas ao aproveitamento conjunto, formando um único lote com a área global de 122 m².

4. Calculadas as contrapartidas a obter pelo Território, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou em minuta de contrato as condições a que a revisão deveria obedecer, as quais mereceram a concordância do requerente, conforme se alcança de carta datada de 25 de Fevereiro de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Maio de 1993, nada teve a objectar ao deferimento dos pedidos.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Julho de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º do Código Civil e nos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), e 2, 44.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública a outorgar nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 11, da Rua do Bispo Enes, assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 636/91, emitida em 1 de Fevereiro de 1993, pela DSCC, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 1 264 fls. 282 v. do livro B-7 e inscrita a favor do segundo outorgante, sob o n.º 112 374 a fls. 3 v. do livro G-126;

b) A doação, para fins de uniformização do regime jurídico, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, da parcela de terreno com a área de 72 (setenta e dois) metros quadrados, a que foi atribuído o valor de \$ 406 836,00 (quatrocentas e seis mil, oitocentas e trinta e seis) patacas, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 158 (antigo n.º 38), da Rua do Guimarães, assinalada com a letra «A» na planta supra-referida e que se encontra descrita sob o n.º 6 577 a fls. 90 v. do livro B-24 e inscrita, em regime de propriedade perfeita, a favor do segundo outorgante, sob o n.º 121 347 a fls. 142 do livro G-124;

c) A concessão ao segundo outorgante, em regime de aforamento, da parcela de terreno referida na alínea anterior.

2. As parcelas do terreno, referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A» e «B» na citada planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, após demolição dos edifícios nelas existentes, passando a constituir um único lote com a área de 122 (cento e vinte e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão se passa a reger pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 133 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares, com a área de 586 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 66 040,00 (sessenta e seis mil e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 27 066,00 (vinte e sete mil e sessenta e seis) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinada com a letra «B» na referida planta;

b) \$ 38 974,00 (trinta e oito mil novecentas e setenta e quatro) patacas, referente ao valor fixado para a parcela agora concedida, assinalada com a letra «A» na mesma planta.

2. A diferença do preço resultante da actualização é paga no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante, da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 165,00 (cento e sessenta e cinco) patacas, assim discriminado:

a) \$ 68,00 (sessenta e oito) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na mencionada planta;

b) \$ 97,00 (noventa e sete) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na mesma planta.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do domínio útil, fixado na alínea b) do número um desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

5. O não cumprimento, no prazo estipulado no número dois desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

6. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto

referido no número dois, os Serviços competentes observem um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 255 650,00 (duzentas e cinquenta e cinco mil, seiscentas e cinquenta) patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

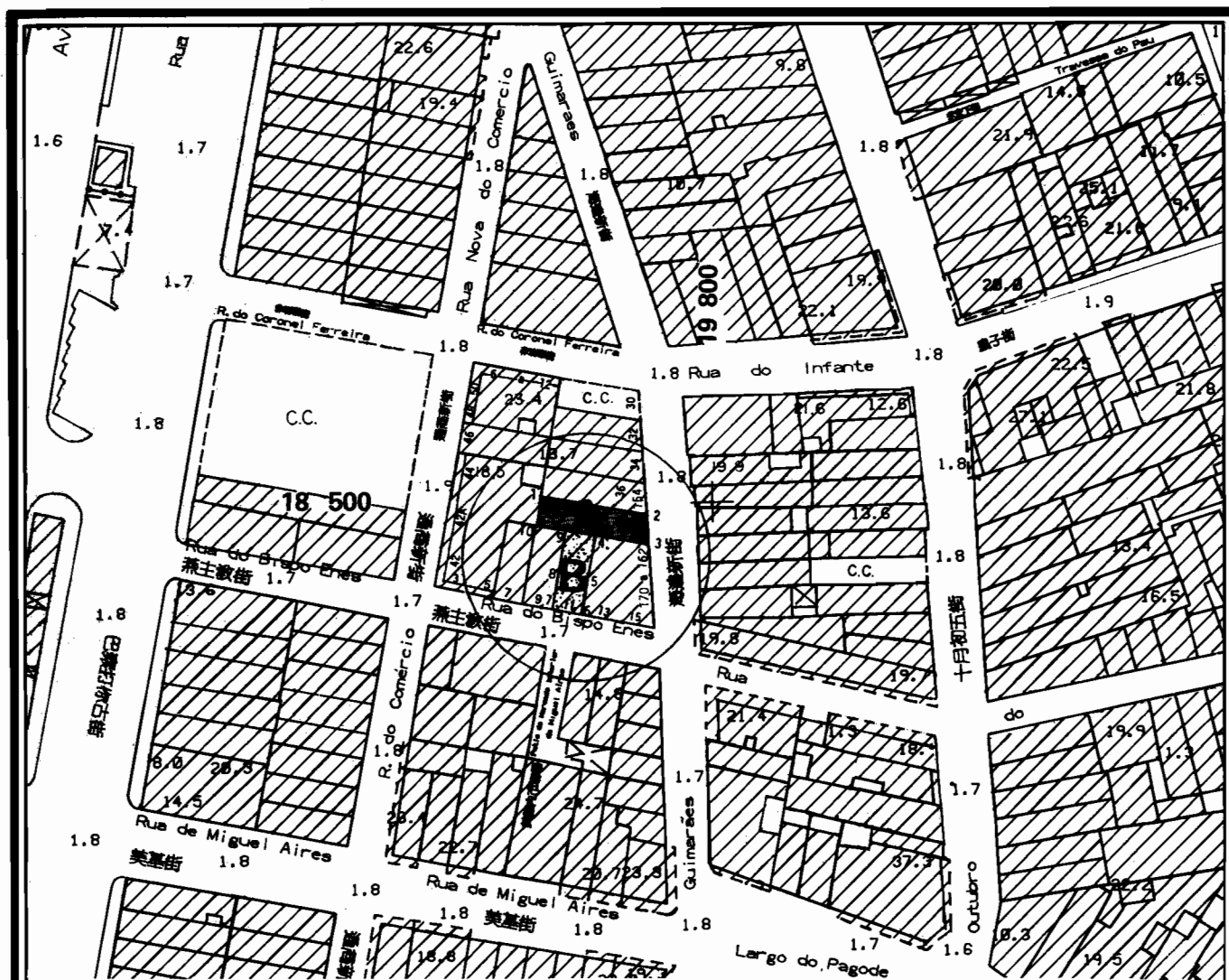
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Agosto de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Rua do Guimarões, n.º 158 (ant. n.º 38
e Rua do Bispo Enes n.º 11.

	M(m)	P(m)
1	19 774,9	18 500,9
2	19 790,4	18 498,1
3	19 790,7	18 493,6
4	19 782,6	18 495,0
5	19 781,3	18 487,9
6	19 780,7	18 483,8
7	19 776,3	18 484,6
8	19 776,9	18 488,7
9	19 778,3	18 495,9
10	19 774,2	18 496,7



Area A = 72 m²



Area B = 50 m²

Confrontações actuais:

Parcela A
Desc. (n.º 6577, B-24)

N - Prédio n.º 154 da Rua do Guimarões
(ant. n.º 36) (n.º 1260, B-7);
S - Parcela B e prédios n.º 9 (n.º 1263, B-7) e n.º 13 e 15 (n.º 1265, B-7) e (n.º 6576, B-24) da Rua Bispo Enes;
E - Rua do Guimarões;
W - Jardim do prédio n.º 42 a 44 da Rua Nova do Comércio (n.º 1246 e 1247, B-7).

Parcela B
Desc. (n.º 1264, B-7)

N - Parcela A;
S - Rua do Bispo Enes;
E - Prédios n.º 13 e 15 da Rua do Bispo Enes (n.º 1365, B-7) e (n.º 6576, B-24);
W - Prédio n.º 9 da Rua do Bispo Enes (n.º 1263, B-7).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 64/GM/93

Respeitante ao pedido feito pela Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 223 (duzentos e vinte e três) metros quadrados, sito na Rua do Pagode, n.º 16 a 24, em Macau, titulado pela escritura de contrato outorgada em 20 de Julho de 1990, em conformidade com o disposto na parte final da cláusula sétima desta escritura pública, (Processo n.º 646.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 95/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 96/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/89, de 18 de Setembro, titulado por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 20 de Julho de 1990, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro n.º 278, foi autorizada a revisão do contrato de concessão, por aforamento, a favor da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, dos terrenos situados na Rua do Pagode, n.º 16 a 24, com a área global de 223 metros quadrados.

2. De acordo com o estipulado no número quatro da cláusula segunda da escritura supra-referida, as fracções «A» e «B» do 1.º, 2.º e 3.º andares e a fracção «A» do 4.º e 5.º andares destinam-se a utilização própria da concessionária do terreno.

Nos termos da cláusula sétima, a transmissão de situações decorrentes da concessão relativamente às fracções acima mencionadas ficou dependente, durante um período de 10 anos, de prévia autorização da Administração.

3. Por requerimento datado de 23 de Abril de 1992, a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, com endereço de correspondência na Rua de Santa Clara, n.º 7 a 9, edifício Ribeiro, 9.º B, em Macau, representada pelo seu presidente, Ma Man Kei, solicitou a revisão do n.º 4 da cláusula segunda e da cláusula sétima, no sentido de as fracções autónomas referidas naquele número não se destinarem ao uso próprio da Associação, podendo, assim, ser vendidas para angariação de fundos, comprometendo-se a pagar a diferença do novo valor do prémio correspondente à alteração pretendida.

4. O pedido foi analisado pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) através da informação n.º 105/SOLDEP/92, de 3 de Junho, na qual se propõe que seja autorizada a pretensão da requerente, pagando esta o prémio calculado de acordo com as tabelas actuais, sendo de 20% a percentagem de margem bruta a arrecadar pela Administração.

Esta proposta obteve a minha concordância, conforme despacho de 12 de Junho, exarado na citada informação.

5. Na sequência do mencionado despacho e verificado o cumprimento do prazo do aproveitamento estabelecido no contrato, o Departamento de Solos daquela Direcção de Serviços calculou o valor do prémio adicional e elaborou a minuta de contrato de alteração, cujos termos foram aceites pela requerente de acordo com a declaração datada de 28 de Setembro de 1992.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Novembro de 1992, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 26 de Julho de 1993, subscrita por Ma Man Kei, na qualidade de presidente daquela Associação, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura pública outorgada na DSF em 20 de Julho de 1990, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato as cláusulas segunda e sétima do contrato de revisão da concessão, por aforamento, a que se refere a escritura pública outorgada em 20 de Julho de 1990, a favor da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, relativa ao terreno com a área de 223 (duzentos e vinte e três) metros quadrados, situado na Rua do Pagode, n.º 16 a 24, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c (cerca de 204 m²);

Habitacional: 2.º ao 6.º pisos (cerca de 953 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita à revisão das condições do presente contrato.

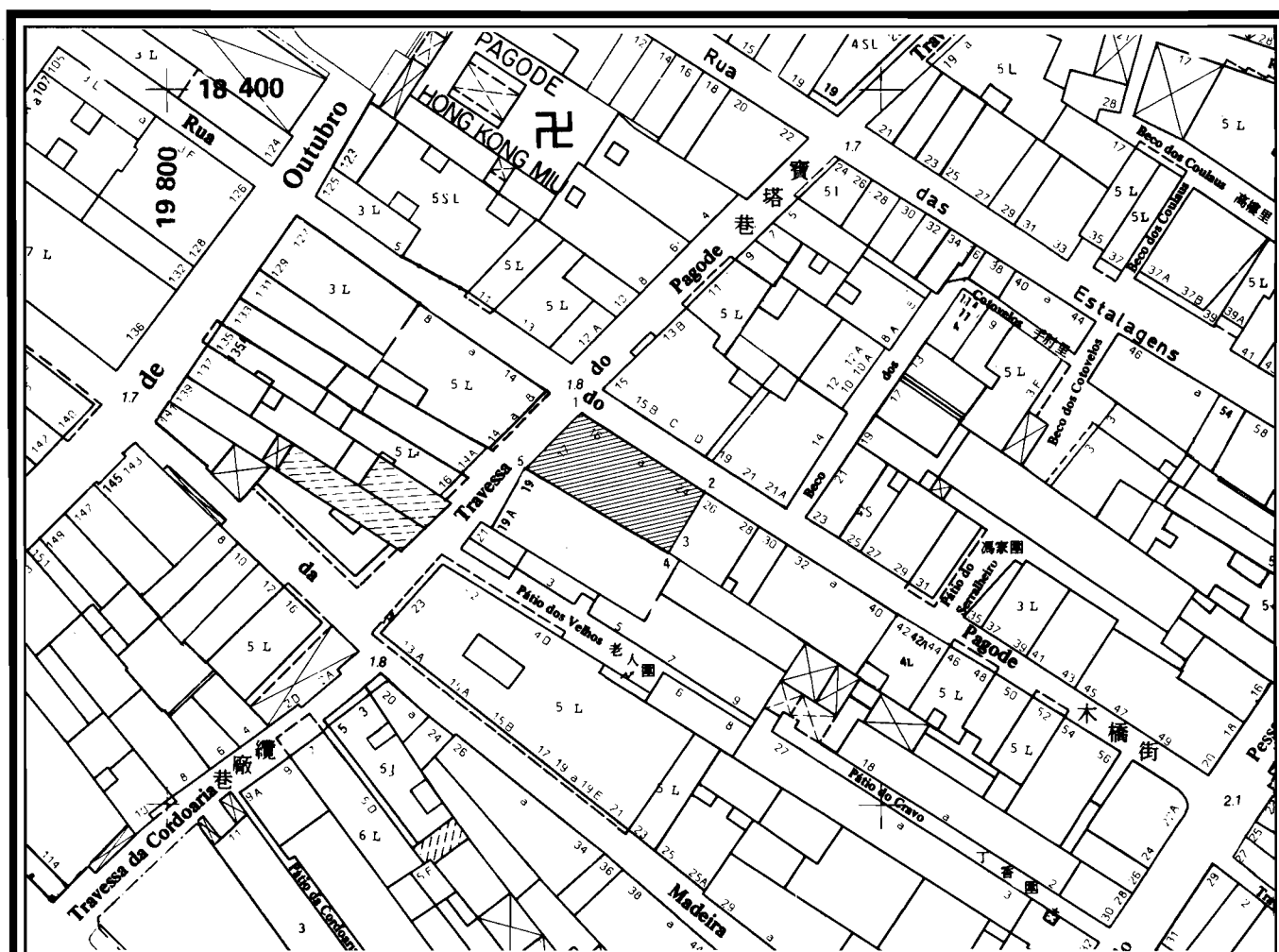
Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de \$ 388 246,00 (trezentas e oitenta e oito mil, duzentas e quarenta e seis) patacas, nas condições estipuladas na cláusula sexta do contrato de revisão da concessão, a que se refere a escritura pública de 20 de Julho de 1990, o segundo outorgante pagará por força da presente alteração a importância de \$ 239 131,00 (duzentas e trinta e nove mil, cento e trinta e uma) patacas, 30 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que a titula.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Agosto de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



RUA DO PAGODE, Nº16 a 24
(B-23, Nº6024 a 6028).

- Confrontações:

NE - Rua do Pagode;
SE - Nº26 da Rua do Pagode
(3724, B-18);
SW - Nº19 e 19A da Travessa
do Pagode (5826, B-23);
NW - Travessa do Pagode.



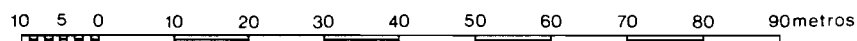
Área = 223 m²

	M	P
1	19 858.1	18 354.8
2	19 875.3	18 343.5
3	19 871.1	18 336.5
4	19 870.2	18 335.2
5	19 850.5	18 346.9

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 65/GM/93

Respeitante ao pedido feito por Frederick Albert Tome Palmer de troca de duas parcelas de terreno pertencentes ao Território, com a área global de 54 (cinquenta e quatro) metros quadrados, por outras duas parcelas de terreno, de sua propriedade, com a área global de 19 (dezanove) metros quadrados, todas sitas em Coloane, na Rua da Cordoaria, a fim de cumprir o alinhamento oficial definido para a zona (Processo n.º 8 146.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 18/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Frederick Albert Tome Palmer, casado com Sónia Teresinha de Jesus Palmer, no regime de separação de bens, residente em Macau, na Calçada da Penha, n.º 17-D, é titular em regime de propriedade perfeita de dois terrenos com a área global de 199,86 (cento e noventa e nove vírgula oitenta e seis) metros quadrados, arredondada para 200 (duzentos) metros quadrados, sitos em Coloane, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 1 e 3, da Rua da Cordoaria. Os terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 20 248 e 20 249 a fls. 151 e 151 v. do livro B-43 e estão inscritos a seu favor sob os n.ºs 60 894 a fls. 77 v. do livro G-51 e 4 929 a fls. 136 v. do livro G-11.

2. Pretendendo proceder ao aproveitamento conjunto dos referidos terrenos, com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio, o proprietário submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que, em 28 de Abril de 1992, foi considerado passível de aprovação, embora condicionado, por um lado, ao cumprimento de aspectos de natureza técnica e, por outro lado, ao cumprimento do alinhamento oficial definido para o local.

3. No caso presente, o cumprimento do alinhamento definido para o local envolve a troca de terrenos com o Território, nos termos dos artigos 76.º e 80.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Nestas circunstâncias, em requerimento datado de 8 de Junho de 1992, dirigido ao Governador, o proprietário solicitou autorização para trocar duas parcelas de terreno de sua propriedade, com a área global de 19 (dezanove) metros quadrados, por outras duas parcelas pertencentes ao Território, com a área global de 54 (cinquenta e quatro) metros quadrados.

4. As parcelas de terreno em causa encontram-se assinaladas na planta referenciada por Processo n.º 1 618/19, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 15 de Julho de 1992.

5. Entretanto, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, cujas condições foram aceites pelo requerente mediante declaração datada de 8 de Março de 1993.

6. Para que a troca requerida se possa concretizar, foi necessário proceder à desafecção do domínio público e integração no domínio privado do Território das parcelas de terreno com a área de 1 (um) metro quadrado e 53 (cinquenta e três) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «C» e «D» na planta já referenciada. Esta desafecção foi contemplada no Decreto-Lei n.º 37/93/M, de 19 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/93, I Série.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Abril de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Verificada a desafecção em causa, as condições de troca das parcelas foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Julho de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura obedecer aos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato, a troca de terrenos em regime de propriedade perfeita, em que:

1. O primeiro outorgante dá, em troca, por força dos novos alinhamentos, em regime de propriedade perfeita ao segundo outorgante, que aceita, as parcelas de terreno com a área de 1 (um) metro quadrado e 53 (cinquenta e três) metros quadrados, às quais é atribuído o valor de \$ 3 053,00 (três mil e cinquenta e três) patacas e de \$ 161 795,00 (cento e sessenta e uma mil, setecentas e noventa e cinco) patacas, omissas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e assinaladas com as letras «C» e «D» na planta n.º 1 618/89, emitida em 15 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e que faz parte integrante deste contrato.

As referidas parcelas são confinantes com os terrenos descritos na CRPM sob os n.ºs 20 248 e 20 249 a fls. 151 e 151 v., ambos do livro B-43 e inscritos a favor do segundo outorgante sob o n.º 60 894 a fls. 77 v. do livro G-51 e n.º 4 929 a fls. 136 v. do livro G-11.

2. O segundo outorgante cede, em troca, livres de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, as parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «B» na planta identificada no número anterior, com as áreas de, respectivamente, 14 (catorze) metros quadrados e 5 (cinco) metros quadrados, a desanexar das descrições n.ºs 20 248 a fls. 151 e 20 249 a fls. 151 v., ambas do livro B-43, às quais é atribuído o valor de \$ 42 738,00 (quarenta e duas mil, setecentas e trinta e oito) patacas e de \$ 15 263,00 (quinze mil, duzentas e sessenta e três) patacas e que se destinam a ser integradas na via pública.

3. As parcelas de terreno, assinaladas com as letras «C», «D» e «E» na mencionada planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente pelo segundo outorgante, no regime de propriedade perfeita, passando a constituir um único lote de terreno, com a área total de 235 (duzentos e trinta e cinco) metros quadrados.

Cláusula segunda — Encargo especial

O segundo outorgante paga, pela troca referida, o montante de \$ 106 847,00 (cento e seis mil, oitocentas e quarenta e sete)

patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Resolução do contrato

O contrato é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da publicação do presente despacho, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno.

Cláusula quarta — Foro competente

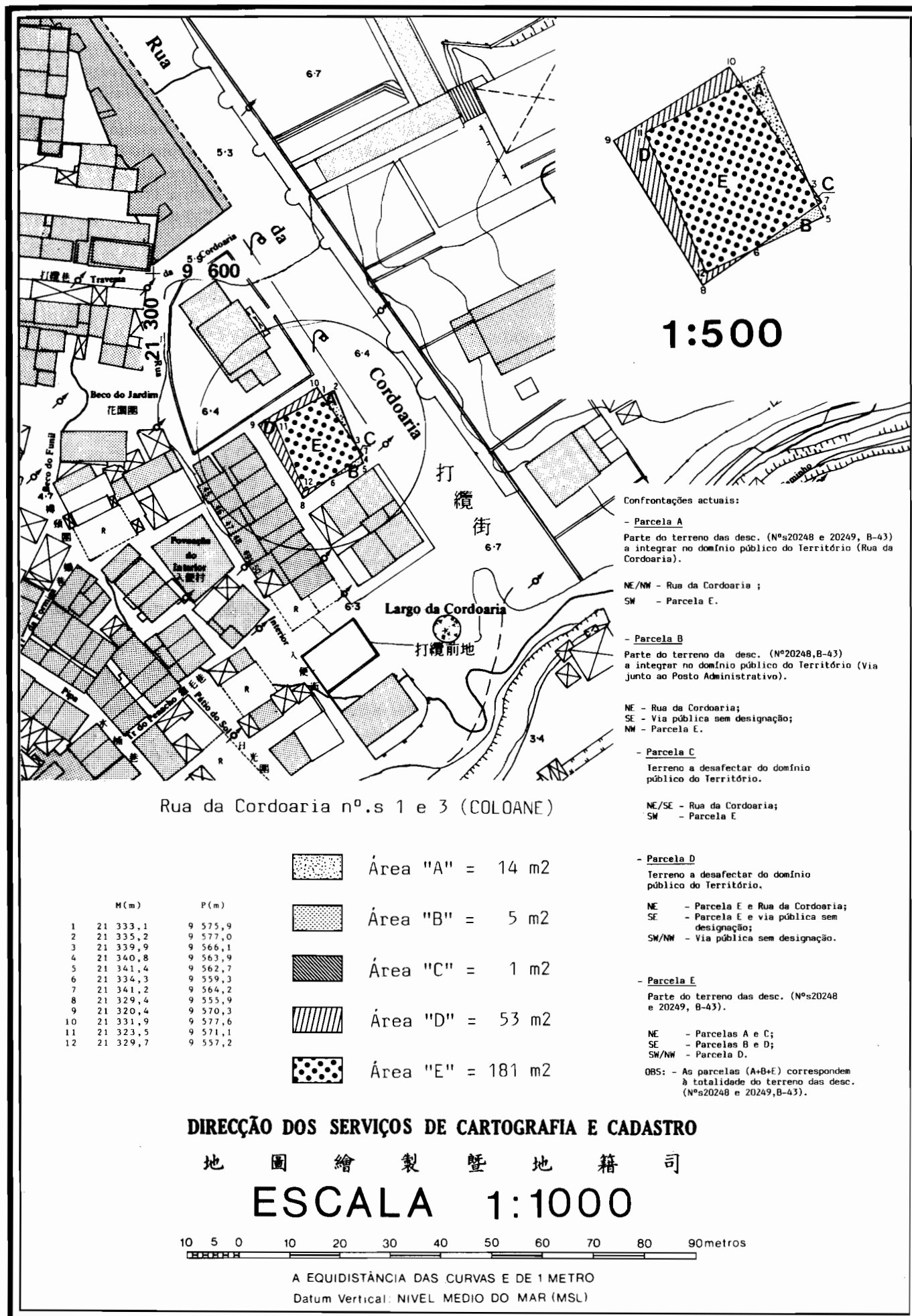
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Agosto de 1993.

— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Despacho n.º 66/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento do contrato a celebrar entre o território de Macau e o Consórcio OPCA/SOMEC/ENGIL, para execução dos trabalhos a mais da empreitada «Construção do Silo Subterrâneo e Arranjo da Praça Ferreira do Amaral».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Agosto de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Sin Kin Ha — assalariada para exercer funções correspondentes a auxiliar, 1.º escalão, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993, no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 16 e 19 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

São renovados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Pau Vai Sim, escriturária-dactilógrafa, 4.º escalão, a partir de 9 de Julho de 1993, por mais um ano;

Iao Sao Man e Cheang Lo Heong, auxiliares, 1.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1993, por mais um ano; e

Lei Chi Fok e Lai Lai Kam do Rosário, auxiliares, 4.º e 3.º escalões, respectivamente, a partir de 1 de Julho de 1993, por mais seis meses.

(São devidos os emolumentos de \$ 24,00 e \$ 16,00).

Por despacho de 14 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Vong Pan — rescindido, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1993, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-

-Adjuntos, para que foi nomeado por despacho de 24 de Setembro de 1990.

Por despacho de 17 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Rui Manuel Rosário Caetano Borges — rescindido, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1993, o contrato de assalariamento nas funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, para que foi nomeado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Abril de 1993.

Por despacho de 21 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Ieong Kei Chun — rescindido, a seu pedido, a partir de 24 de Julho de 1993, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, para que foi nomeado por despacho de 25 de Maio de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 26-I/SAJ/93, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto do mesmo ano:

Pedro Jorge Córdova — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de chefe de secção (secretário), 2.º escalão, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Setembro de 1993.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Secretário do Conselho, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Versão, em chinês, do Despacho n.º 17/SAAEJ/93, que aprova os modelos de diplomas e certificados, respeitantes à conclusão dos diferentes níveis de escolaridade. — Revoga o Despacho n.º 12/86/ECT.

批 示 第一七/SAAEJ/九三號

由於有需要設定或修改關於合格完成不同教育水平的文憑及證書的式樣。

經教育暨青年司的建議；

行政教育暨青年事務政務司按照二月八日第一一／八六／M號法令第一條一及二款、一月二十五日第五／八六／M號法令第二及第四條、澳門組織章程第十七條四款及五月二十日第八八／九一／M號訓令第一條一款e)項的規定訂定：

一、核准載於本批示附件的文憑和證書的式樣，該附件構成本批示的部份。

二、一款所指的式樣採用下款所指顏色印製，而底色為同一色樣的粉色，周邊為白色，闊為20毫米。

三、所採用的顏色如下：

- a) 棕色用於DSEJ-6／93，DSEJ-7／93 及 DSEJ-8／93等式樣；
- b) 綠色用於DSEJ-9／93，DSEJ-10／93及 DSEJ-11／93等式樣；
- c) 藍色用於DSEJ-12／93，DSEJ-13／93， DSEJ-14／93及DSEJ-15／93等式樣；
- d) 白色用於DSEJ-16／93，DSEJ-17／93 等式樣。

四、上款所指的式樣由澳門政府印刷署專責印製。

五、文憑及證書由其內所指實體簽署，簽名須由簽發部門加蓋網印為據。

六、廢止刊登於三月八日政府公報的三月三日第一二／八六／ECT號批示。

一九九三年七月二十二日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Gabinete, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho n.º 16-I/SACTC/93, de 20 de Julho:

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo — renovada, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Outubro, a

comissão de serviço no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 20 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciado Artur da Costa Barros — exonerado das funções de coordenador deste Alto-Comissariado, por conveniência de serviço e nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(Não é devido emolumento).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Lídia Maria dos Santos, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Serviço — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Agosto de 1993, e alterada a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 20 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Rui Francisco Trigueiros da Silva Cunha — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Leong Heng Fai, subchefe da Polícia Marítima e Fiscal — dada por finda, a partir de 1 de Julho de 1993, a sua comissão de serviço como aluno do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Adília Ferreira dos Santos Redinha — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório (índice 650) destes Serviços, para os anos escolares de 1992/93 e 1993/94, com início em 19 de Maio de 1993, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto do mesmo ano:

Inês Joana Nisa, primeiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o reingresso nesta Direcção de Serviços, como primeiro-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Iong Kong Leong — alterada a terceira cláusula contratual, passando a ser remunerado pelo índice 540 da tabela de vencimentos, correspondente a técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 18 de Junho de 1993.

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciada Ana Isabel da Fonseca Nobre Vilhena e Ho Ioc San, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 19 de Agosto de 1993;

Hong Weng I ou Kong Yong Yi, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 18 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Chang Tou Keong Michel, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e Artur Jorge Palma Parreira Cortez, terceiro-oficial, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, a partir de 21 e 13 de Julho de 1993, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
12	00						«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 15 de Feve- reiro de 1993».
		9-02-0	04-01-02-00	-16		\$ 3 042 261,00	
		9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 3 042 261,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
12	00			<i>Despesas comuns</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 26 de Julho de 1993».
		1-01-3	04-01-03-00	Câmara Municipal das Ilhas — Contribuição para o desenvol- vimento das Ilhas (corridas de cavalos — cláusula 12. ^a) (13)	\$ 436 145,00	\$ 436 145,00	
		9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	\$ 436 145,00	\$ 436 145,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
33	00	1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3	02-01-07-00 02-02-04-00 02-03-02-01 02-03-07-00 02-03-08-00	Centro de Atendimento e Informação ao Público Equipamento de secretaria Consumos de secretaria Energia eléctrica Publicidade e propaganda Trabalhos especiais diversos Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal Administrativo Outros abonos — Compensação de encargos Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal de Contas Outros abonos — Compensação de encargos	\$ \$ \$ \$ \$ \$ 75 000,00 \$ \$ \$	20 000,00 18 000,00 12 000,00 25 000,00 5 300,00 80 300,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor S.A.E.F., de 26 de Julho de 1993».
34	04						
34	17						

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
18	00					«Despacho do director dos Serviços, de 28 de Julho de 1993».
	1-02-3	02-03-04-00				
	1-02-3	02-03-08-00		\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	
				\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência a autorização
	<i>Despesas correntes</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor S.A. E.F., de 26 de Julho de 1993».
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 80 000,00		
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 10 000,00		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 20 000,00		
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 10 000,00		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00		
02-03-06-00	Representação	\$ 10 000,00		
01-01-02-01	Remunerações	\$	\$ 120 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	\$ 50 000,00	
		\$ 170 000,00	\$ 170 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Conselho do Ambiente — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			
01-01-02-01	Remunerações	\$ 340 000,00		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 10 000,00		
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 50 000,00		
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 10 000,00		
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 20 000,00		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 10 000,00		
01-01-05-01	Salários	\$	440 000,00	
		\$ 440 000,00	\$ 440 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor S.A.E.F., de 29 de Julho de 1993».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho do director dos Serviços, de 19 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Ung Siu Ka — nomeado, definitivamente, (n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da carreira de adjunto-técnico (grupo de pessoal técnico-profissional) destes Serviços, a partir de 18 de Julho de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Lou Heong Ieong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 7 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Man Kam Chi — nomeada, definitivamente, (n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da carreira de adjunto-técnico (grupo de pessoal técnico-profissional) destes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, chefe de serviço de saúde pública, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 25 de Julho de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Maio de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Aura Afonso Gil, técnica superior do Instituto de Reinserção Social, requisitada à República e con-

tratada além do quadro na categoria de técnica superior principal, 2.º escalão, destes Serviços — autorizada a renovação do referido contrato, pelo período de um ano, a partir de 3 de Agosto de 1993, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efeitos previstos no artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 18 de Maio de 1993, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, conservadora dos Registos Civil e Predial de Ferreira do Alentejo, a exercer funções de notária do Cartório Notarial das Ilhas, em comissão de serviço — renovada a referida comissão, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugados com o artigo 69.º do EOM, n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 25 de Maio de 1993, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

António José da Cunha Machado, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais, a exercer funções de primeiro-ajudante, 3.º escalão, contratado além do quadro, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos de Macau — renovado o referido contrato, por mais um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efeitos previstos no artigo 10.º do mesmo decreto-lei, a partir de 19 de Setembro de 1993.

Por despacho de 25 de Maio de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho do mesmo ano:

Lau Kit Sam — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, no Tribunal de Contas de Macau, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 27 de Maio de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Leong Koc Fu — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de técnico superior principal, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Anabela Alexandrino Fernandes Duarte Machado Correia Ribeiro — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, no Tribunal de Contas, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciada Lo Lai Heng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 485), a partir de 22 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João António Pires*, director do EPC.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Maria Cecília da Silva Freitas Ao, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, nos mesmos escalão, categoria e carreira, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro, oficial administrativo principal, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano,

a partir de 16 de Agosto de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 29 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Julieta Cristina da Conceição Vieira Crespo, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 10 de Outubro de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 12 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Engenheiro Pedro Paulo da Cunha Romana Ribeiro — cessa, a seu pedido, a partir de 15 de Novembro de 1993, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Gestão de Obras, desta Direcção de Serviços.

Por despacho de 23 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro Diogo Mário de Castro Sampaio de Azevedo, técnico superior assessor, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 27 de Dezembro de 1993.

Por despacho de 27 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Arquitecto Nuno Manuel Pereira Teixeira de Aragão, técnico superior assessor, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 17 de Setembro de 1993.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Débora da Conceição Chan, oficial administrativo principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 30 de Agosto de 1993.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

António Vong, observador meteorológico adjunto, 2.º escalão — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 250 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de observador meteorológico adjunto, 3.º escalão, a partir de 2 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Leung Hou Tong, adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.º escalão — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 290 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 3.º escalão, a partir de 21 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *António Viseu*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Américo Xavier de Sousa — renovado, por mais um ano, o seu contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Julho de 1993, e alterada a cláusula terceira, passando a ter referência à categoria de técnico de 2.^a classe, 2.º escalão, índice 370, da tabela de vencimentos, em vigor.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 9 de Agosto de 1991, foi Wong Weng Fat, ou Wong Wing Fatt, aliás Mg Myint, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas e café), sito na Avenida do General Castelo Branco, talhão III, loja Q, r/c, denominado «Yu Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 21 de Abril de 1992, foi Wong Cheung Hing autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de Horta e Costa, edifício San Lai, n.º 75-B, r/c, denominado «Wah Sang Hong» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 5 de Julho de 1993, foi Lei Heng Va autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua do Seminário, n.º 56, r/c,

loja F, denominado «Fai Sing» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel G. Pires Jr.*

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lei Kin Cheng, auxiliar, 3.º escalão — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1993.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Chan Chap Cheong, condutor mecânico marítimo auxiliar, do 1.º escalão — averbada a alteração do seu contrato, passando a ser remunerado pelo índice 130 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de condutor mecânico marítimo auxiliar, 2.º escalão, a partir de 1 de Junho de 1993, ao abrigo do n.º 7 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Julho de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Chan Tong Hong ou Tan Tong Hong ou Maria Julieta Lua

Tan — nomeada, definitivamente, no cargo de assistente de informática principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Agosto de 1993.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Cheang Kuok Meng, guarda n.º 169 921, deste Corpo de Polícia — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1992, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92, a partir de 18 de Julho de 1993, por, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Por despacho de 15 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Kei Ká Man, guarda n.º 200 931, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1993, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/93, a partir de 1 de Agosto de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 20 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Lam Veng Meng, subchefe n.º 101 931, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1993, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/93, a partir de 20 de Agosto de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 23 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Chio Si Hoi, guarda n.º 30 891, desta Polícia — exonerado do seu cargo, a partir de 1 de Agosto de 1993, por força do im-

perativo legal constante do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Kuok Sang Lee — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 25 de Junho de 1993, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 78/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Ao Ieong Man Pio, terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 2 de Setembro de 1993, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do director desta Polícia, de 17 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciada Sou Han Lam, técnica superior de 1.ª classe desta Directoria, em regime de contrato além do quadro — cessa funções, a seu pedido, a partir de 20 de Setembro de 1993, data em que se verifica o termo do seu contrato.

Por despacho do director, substituto, desta Polícia, de 28 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Cartar Singh Mann, terceiro-oficial desta Directoria, em regime de contrato além do quadro — re.cindido o respec-

tivo contrato, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Junho de 1993,

visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Cheang Sek Kau — contratado, em regime de assalariamento, pelo período de um ano, renovável, a partir de 12 de Agosto de 1993, para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Conselho Administrativo

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 20 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e homologada por despacho de 2 de Agosto do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	\$ 3 200 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 1 500,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 24 000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 2 990 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 27 500,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 15 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-00	Diversas:		
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$ 6 258 000,00
	<i>Total</i>	\$ 6 258 000,00	\$ 6 258 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Wong Kit Pek — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 15 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Julho de 1993, do presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Abel Leung Rodrigues da Silva — nomeado, definitivamente, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 25 de Maio de 1993, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 30 de Abril de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Sou Wai Pan — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Maria Virgínia Nogueira Rodrigues — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de

21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, remunerada pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, a partir de 11 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1993:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções no Leal Senado:

Licenciado Ng Sio U, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, remunerado pelo índice 350, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 18 de Junho de 1993;

Jeong Sok I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Sector de Relações Públicas, remunerada pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Junho de 1993;

Choi Chi Hong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais, remunerado pelo índice 230, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Nor Mahomed — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, remunerado pelo índice 315, pelo período de um ano, renovável, a partir de 17 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 4 de Junho de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano, renovável, para exercerem funções no Leal Senado:

Licenciada Violeta Maria Couto do Rosário Santos, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado, remunerada pelo índice 430, a partir de 14 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ng I Hong e Chau Chen Mung, ambos adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, do Sector de Relações Públicas, remuneradas pelo índice 275, a partir de 11 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 25 de Junho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Chan Meng San, desenhador de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 265, a partir de 2 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 16 de Junho de 1993, e presentes na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, em regime de contrato além do quadro — autorizadas as alterações das cláusulas remuneratórias, a partir de 16 de Junho de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro:

Sara Tavares do Espírito Santo e Silva e Sérgio Luís Potier Rodeia, ambos para técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, remunerados pelo índice 455.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Lei Peng San, para topógrafo de 1.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, remunerado pelo índice 280;

Hó Fat Tong, aliás Inácio Hó, para técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, do Sector de Venda Ambulante, remunerado pelo índice 205.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 26 de Junho de 1993, e presente na sessão camarária de 9 de Julho do mesmo ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Licenciado António do Nascimento Passeira — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão do Gabinete Jurídico e de Notariado, a partir de 10 de Julho de 1993.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Helena Lau May, chefe de secção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — passa a exercer funções neste Fundo de Pensões, em regime de requisição, a partir de 17 de Julho de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Fundo de Pensões de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

1. Vong Kam Iong, aliás Wong Kam Yong, viúva de Lam Se Lau, aliás Lam Sea Lao, que foi capataz sanitário da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Abril de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 6 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

1. Chan Keong, cantoneiro, do 4.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 8 010,00, amortizável em 89 prestações mensais, sendo de \$ 90,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chau Tak Kong, marinheiro auxiliar n.º 24, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 110 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 096,00, amortizável em 8 prestações mensais, sendo de \$ 137,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Carlos Augusto Brito Batalha, adjunto do chefe de departamento deste Instituto — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no referido cargo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º e n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 17 de Setembro de 1993.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Catarina Osório, técnica auxiliar de 1.ª classe, em regime de contrato além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Sérgio Jerónimo da Costa dos Santos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 22 de Agosto de 1993.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Julho de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Humberto António de Brito Évora, chefe de divisão deste Instituto — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no referido cargo, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Outubro de 1993.

Lai Mei Ha — nomeada, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Julho de 1993.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Iao Man Leng — contratada além do quadro para exercer funções de técnica principal, 2.º escalão, deste Centro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com efeitos a 17 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Brenda Dulce da Cunha e Pires, chefe deste Centro — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Setembro de 1993.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — A Chefe do Centro, *Brenda da Cunha e Pires*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Teresa Joana Moura Teixeira da Silva — contra-

tada além do quadro, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, conjugados com o artigo 69.º, n.º 1, do EOM, para exercer funções neste Gabinete, sendo remunerada pelo índice 535, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Ng Kun Seong, aliás Eng Khin Hliang, terceiro-oficial de exploração postal, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — prorrogada a sua requisição, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, para prestar serviço no Núcleo Administrativo e Financeiro deste Gabinete, como segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, índice 230, a partir de 20 de Julho de 1993.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto do mesmo ano:

Eva Maria Carla Mendes Drummond, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — prorrogada a sua requisição, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, para prestar serviço neste Gabinete como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 1 de Agosto de 1993.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Gonçalo Xavier*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Maria Eduarda Soares Lopes, licenciada em Direito — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, neste Gabinete, a partir de 31 de Maio de 1993 e até 27 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Julho de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, ramo de serviço social, grupo de pessoal técnico superior, nível 9, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a Bom ou dois anos, se, durante esse período, o funcionário tiver a classificação de Muito Bom, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor exerce funções consultivas, de

investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria de Lurdes Silva, chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Rosário Fátima Chantre, técnica superior assessora; e
Dr.ª Maria Helena M. P. Azevedo, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Lino Pinto Marques, assistente hospitalar de fisioterapia; e
Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Julho de 1993. —
O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

Aviso

DESPACHO N.º 6/SSM/93

Com o regresso definitivo do dr. Luís José da Rocha Freixo e da dr.ª Margarida Giraldes Martins e com os pedidos de saída da dr.ª Maria José dos Santos Graça Lam e do dr. Fernando Luís Teixeira da Cruz e Silva, e atendendo à proposta da presidente da Comissão de Registo de Medicamentos de incluir um representante da Associação de Farmacêuticos de Macau, designo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, a nova Comissão de Registo de Medicamentos, que passa a integrar os seguintes membros:

PRESIDENTE: Werna Maria Serrano Alvarez de Gíão, técnica superior de saúde.

OS VOGAIS: Fernando Emanuel Reis Nogueira, assistente hospitalar de Medicina Interna;

Beatriz Young, técnica superior de saúde do CHCSJ;

Vong Sio Kei, técnico superior de saúde do CHCSJ;

Tam Sek Fan, médico representante do Hospital Kiang Wu;

Perpétua Cou, farmacêutica, representante da Associação de Farmácias de Macau;

Vong Tun Chan, representante da Associação de Medicamentos de Macau; e
Joseph Lai, farmacêutico, representante da Associação de Farmacêuticos de Macau.

Fica revogado o Despacho n.º 22/DSS/91, de 26 de Abril.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Agosto de 1993. —
O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial*, II Série, n.º 27/93, de 7 de Julho:

Candidato admitido:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Júri, *Afonso Pereira Araújo Constantino*, chefe de sector — *Kuong Song Heng*, técnico superior — *Gabriela Maria de Siqueira*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de

Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993:

Candidato aprovado:

José Rui da Silva da Costa 8,6 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Agosto de 1993).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António José Dias Montenegro*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão — *Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

1.º João Mário de Oliveira 8,8 valores
2.º Maria Ana da Silva do Rosário 8,1 »
3.º Tomé Au 8,0 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 27 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Teixeira Pinto*. — Os Vogais, *Paulo Jorge Pereira Vidal* — *Jéssica Maria Rebelo Leão*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas

De classificação final do candidato ao concurso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1993:

Fernando António 6,54 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Agosto de 1993).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 5 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro Dutra da Silva Correia Paiva*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Manuel Assis da Silva*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

De classificação final do candidato ao concurso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1993:

João Manuel Salvador dos Santos Ferreira 6,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Agosto de 1993).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 5 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Manuel Assis da Silva*, chefe de divisão — *Júlio Rodrigues César*, inspector especialista.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1993:

Candidatos admitidos:

Carlos Alberto Loução Passarinho;
Cecília Maria Vieira Santiago Loureiro Mourão;
Chan Wai Lam;
Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin;
Fernando Conceição Casimiro Lopes;
Jerónimo José dos Santos;
Lau Chun Pui;
Nuno Arguelles Teixeira Morais;
Wong Mei Lei.

Candidatos excluídos:

Diana Airosa Lopes Dias; a)
Hoi Mio Lam; b)
Joaquim João da Silva Simões; a)
Lai Wai Kuan. b)

a) Por não preencher as condições de candidatura inseridas no aviso de abertura e por não se encontrar na situação prevista no n.º 4 do artigo 47.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

b) Por não ter apresentado o documento em falta dentro do prazo indicado na lista provisória.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 23 de Agosto do ano em curso, pelas 9,30 horas, na sede da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado, com a duração de três horas.

Os candidatos deverão comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Julho de 1993. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Julho de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e a Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e quatro lugares de investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso em *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso, referido no número anterior, os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

A — Requisitos gerais

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Capacidade profissional;
- c) Aptidão física e mental; e
- d) Residência no território de Macau.

B — Requisitos específicos

- a) Idade compreendida entre os 21 e 30 anos;
- b) Habilitações literárias não inferiores a 9 anos de escolaridade; e
- c) Titular da carta de condução de veículos ligeiros.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue durante as horas de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, carreira e função pública; e
- d) Cópia da carta de condução de veículos ligeiros.

B — Candidatos não vinculados à função pública

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas; e
- d) Cópia da carta de condução de veículos ligeiros.

4. Conteúdo funcional

Ao investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, compete, designadamente:

- a) Executar, a partir de orientações e instruções superiores, os serviços de prevenção e investigação criminal;
- b) Elaborar informações, relatórios, mapas, gráficos ou quadros;
- c) Recolher ou proceder ao tratamento da informação criminal;
- d) Praticar actos processuais em inquéritos; e
- e) Utilizar as viaturas automóveis, o armamento, o equipamento e demais meios técnicos postos à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

5. Vencimento

O investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro. Nos termos do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, o investigador estagiário vence pelo índice 220 da referida tabela.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso de admissão ao curso de formação são os seguintes, sendo cada uma das fases, de per si, eliminatória:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Exame médico (2.ª fase);
- c) Exame psicológico (3.ª fase); e
- d) Entrevista profissional (4.ª fase).

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral e visará avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações literárias exigidas no Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, para ingresso na carreira, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa e chinesa, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

A prova escrita terá a duração de duas horas e a oral não deverá exceder vinte minutos.

Não serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 pontos na escrita.

O exame médico visa avaliar as condições físicas dos candidatos, tendo em vista a função a desempenhar. Este exame constará de duas partes, inspecção médica e provas de aptidão física.

Os parâmetros de apreciação da robustez física e estado sanitário dos candidatos, bem como a tabela de inaptidões, adoptados na inspecção médica, constam do anexo A ao Decreto-Lei n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/91.

As provas de aptidão física e respectivos parâmetros de apreciação serão dados a conhecer aos candidatos no momento da apresentação das respectivas candidaturas.

O exame psicológico visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências do exercício de funções na Polícia Judiciária.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício de funções na Polícia Judiciária.

A admissão ao curso de formação dependerá de aprovação em todas as fases do concurso, sendo os candidatos admitidos por ordem de graduação resultante da média das classificações obtidas.

Consideram-se excluídos os candidatos que nas fases eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 50 pontos ou não apto no exame médico.

O curso de formação, de carácter eliminatório, terá a duração mínima de quatro meses, constituindo obrigatoriamente disciplinas nucleares as seguintes:

- Introdução ao Direito Penal;
- Introdução ao Direito Processual Penal;
- Técnica e Tática de Investigação Criminal;
- Deontologia Profissional;
- Inspeção Judiciária;
- Introdução à Língua e Cultura Portuguesas e/ou Introdução à Língua e Cultura Chinesas.

A classificação do curso de formação resultará da média obtida nas diversas disciplinas.

O estágio de carácter eliminatório terá a duração de um ano, desenvolvendo-se nas diferentes subunidades orgânicas da Polícia Judiciária e caracteriza-se pela sua crescente complexidade.

7. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Sebastião Israel da Rosa, chefe do Subgabinete da Interpol; e

Nuno Rufino Pereira, inspector de 1.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Julho de 1993. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 3 143,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de ajudante de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal encarregado e ajudante de encarregado do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, da área dos Serviços Agrários, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidatos admitidos:

- Ao Ieong I;
- Cheong Chi Sin;
- Chou Chi Leong;
- Iao Hei Chong;
- Kam Weng Fu;
- Lao Chi Meng;
- Leong Io Meng;
- Leong Kun Fong;

Mário Ramos dos Santos;

Tong Seng Kok.

Não houve candidatos excluídos.

A prestação da prova escrita do referido concurso terá lugar no dia 24 de Agosto de 1993, pelas 9,30 horas, na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau/CIC, em Coloane.

A prestação da prova prática e a entrevista profissional terão lugar no dia 26 de Agosto de 1993, pelas 9,30 horas, no Departamento de Serviços Agrários da Câmara Municipal das Ilhas, no Parque de Seac-Pai-Van, em Coloane.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Joaquim Fernando Pinheiro Brito*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Listas classificativas

Do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993, com a alteração introduzida pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho do mesmo ano:

Maria Helena Mota Vale 9,79 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Julho de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, substituto, *Isaú Santos*, presidente do Instituto, substituto. — O Vogal Efectivo, *Luís António Guizado Gouveia Durão*, chefe do Gabinete do Património Cultural — O Vogal Suplente, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, vice-presidente do Instituto, substituta.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

Do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de técnico principal, 1.º escalão, do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado

no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Sam Chan Fai 9,03 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Julho de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Julho de 1993. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — Os Vogais Suplentes, *Maria Tereza Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes*, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação — *Luís António Guizado Gouveia Durão*, chefe do Gabinete do Património Cultural.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

Do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Ana Maria de Ló Chi Hing 8,84 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Julho de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Julho de 1993. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — Os Vogais Suplentes, *Maria Tereza Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes*, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação — *Luís António Guizado Gouveia Durão*, chefe do Gabinete do Património Cultural.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de sete lugares vagos de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Tang Vá Chio	9,07 valores
Chan Lek Chi	8,98 »
Chu Ho Tak	8,74 »
Leong Kam San	8,69 »
Cheong Veng Lin	8,67 »
Amândio Ariz Amaro Teixeira Barbosa	8,57 »
Ló Ion Mui	7,91 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Julho de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Julho de 1993. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — O Vogal Efectivo, *Pun Lai Hong*, adjunto-técnico do Instituto — O Vogal Suplente, *Ângela dos Santos Afonso*, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial*, II série, n.º 27, de 7 de Julho de 1993:

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 31 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros — O Vogal Suplente, *Beatriz Berta Batalha da Conceição*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Ho Iong requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida esposa, Kou In I, que foi auxiliar, do 4.º escalão, do Leal Senado de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Julho de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會**三十日告示**

謹此公佈現有何容，申請其已故妻子高燕儀，曾為市政廳第四職階助理員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九三年七月三十一日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 551,60)

**CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO
AO PÚBLICO****Lista**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira do regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial*, II série, n.º 28, de 14 de Julho de 1993:

Aleixo Alexandrino de Siqueira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 5 de Agosto de 1993. — O Presidente, *Brenda Cunha e Pires*, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público. — O Vogal Efectivo, *Sérgio Lipari Pinto*, técnico superior assessor — O Vogal Efectivo, *Lam Ngan Leng*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Maio de 1993

於一九九三年五月三十一日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 11 204 280 481,50	Responsabilidades em patacas	\$ 10 472 874 679,33
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 228 051 261,16	Responsabilidades em moeda exter-	
本地區放款及其它投資		na:	\$ 86 495 888,90
		外幣負債	
Em patacas	\$ 141 571 512,56	Para com residentes no Território ...	\$ 86 409 024,40
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 86 479 748,60	Para com residentes no exterior	\$ 86 864,50
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 198 152 227,61	Outros valores passivos	\$ 11 108 741,60
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 1 060 004 660,44
		資本儲備	
Total do activo	\$ 11 630 483 970,27	Total do passivo	\$ 11 630 483 970,27
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Wa Chon Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e três, de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wa Chon Seng, Limitada», em chinês «Wa Chon Seng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Chon Seng Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício «King Xiu Garden», décimo terceiro andar, «F», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O seu objecto é o comércio de importação e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Fung Piu, cento e oitenta mil patacas;
e

b) Leong Ieng, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral e de um gerente, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fung Pui, e gerente, a sócia Leong Ieng.

Artigo sétimo

Um. É obrigatória a assinatura do gerente-geral, para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois. Para os actos de mero expediente e para representação da sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para as operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial e das que lhe forem confiadas pela assembleia geral, tem ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar, quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

Os membros do conselho de gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

É proibido aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade por actos e contratos, estranhos ao objecto social.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo segundo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada, por qualquer membro do conselho de gerência, por cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra, imediatamente, em actividade, para o que os membros do conselho de gerência são, de acordo com a sua competência própria, autorizados a celebrar, em nome daquela, quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e

três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Empresa de Design e Marketing Conde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1993, exarada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 22-L, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, corpo do artigo sexto aditando a este dois parágrafos, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Design e Marketing Conde, Limitada», em chinês «Chong Tek Chit Kái Iao Han Cong Si» e, em inglês «Conde Designs Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, número oitocentos e setenta e seis, Marina Gardens, 3.º andar, apartamento trezentos e doze, freguesia da Sé.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e integralmente subscrito, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos dois sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Frederico Conde Teixeira; e

b) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente à sócia Mei Pou Choi Teixeira.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Hong Dong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, lavrada a folhas 74 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Chan, Ie Tjoen Hoey, Xu Lihua e Wang Qiling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Hong Dong, Limitada», em chinês «Hong Dong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Dong Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Visconde de Paço de Arcos, número dezassete, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Xu Lihua; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Wang Qiling;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam Chan; e

d) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ie Tjoen Hoey.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos de-

mais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ie Tjoen Hoey, subgerente-geral, a sócia Xu Lihua, e gerentes, os sócios Lam Chan e Wang Qiling.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Teng Fung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e três, de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Teng Fung, Limitada», em chinês «Teng Fung Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Teng Fung Investment Company Limited», com sede na Rua Nova à Guia, número vinte e oito, edifício «San Fai», rés-do-chão, loja «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria de construção civil, de execução de empreitadas de obras públicas e o comércio de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Wong Meng Chi, quarenta mil patacas;

b) Ho U Un, vinte mil patacas; e

c) Leong Hoi Ieng, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade pertence a dois gerentes, respectivamente, o sócio Wong Meng Chi e a sócia Leong Hoi Ieng, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É necessária a intervenção de ambos os gerentes para obrigar a sociedade em actos ou contratos.

Três. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

Observado o disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm, ainda, plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por qualquer gerente, por cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar, em nome dela, quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Pou Seng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, na sociedade em epígrafe procederam-se aos seguintes actos:

Ko Kan dividiu a sua quota de cento e quarenta mil patacas em três quotas distintas, sendo duas, no valor nominal de sessenta mil patacas, cada uma, cedeu-as a Tsang Kam Pui e Wong Hoi Po, respectivamente, e uma, no valor nominal de vinte mil patacas, cedeu-a a Lo Kin Shing.

Chin Hong Hung cedeu a sua quota de sessenta mil patacas a Hui Shui Che.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Calçados Sunrise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, lavrada de fls. 3 a 5 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Calçados Sunrise, Limitada», em chinês «San Heng Hai Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sunrise Footwear Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, edifício «Banco da China», vigésimo primeiro andar, «A».

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação e venda de sapatos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ma, Kuo-Hsiung, também conhecido por David Ma, uma quota de oitocentas mil patacas; e

b) Chang, Tsung-Yuan, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ma, Kuo-Hsiung, também conhecido por David Ma, Chang, Tsung-Yuan, e a não sócia Ma, Chin-Jong, casada, natural de Taipé, Formosa, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Tai Tam Reservoir Road, número oitenta e oito, sala — zero seiscentos e vinte e nove, sexto andar, bloco quatro, Hong Kong Parkview.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial U Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1993, lavrada de fls. 28 a 30 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial U Tat, Limitada», em chinês «U Tat Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «U Tat Investment & Development, Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Golden Peak Garden», bloco segundo, décimo sétimo andar, «M».

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis e investimentos no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhou Jining, uma quota de cento e quarenta mil patacas; e

b) Lin Yue Jun, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Jining, e vice-gerente-geral, o sócio Lin Yue Jun.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, mediante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

O gerente-geral é, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Desenvolvimento e
Fomento Predial
San Lun Iek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, lavrada a folhas 43 e seguintes do livro n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre José Lei, Butt Chak Kau, aliás Pat Chak Pok, Song Hao Heong, aliás Song Hao Chuong, Wong Kuai Hong, Mário Corrêa de Lemos, Tsui Shiu Kong, Lei Kuok Chi e Chao Cheong Hang, uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial San Lun Iek, Limitada», em chinês «San Lun Iek Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Lun Iek Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e trinta e seis-B, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio José Lei;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Butt Chak Kau, aliás Pat Chak Pok;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Song Hao Cheong, aliás Song Hao Chuong;

d) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kuai Hong;

e) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Mário Corrêa de Lemos;

f) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Tsui Shiu Kong;

g) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kuok Chi; e

h) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Chao Cheong Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Lei, e subgerentes-gerais, os sócios Song Hao Cheong, aliás Song Hao Chuong, Mário Corrêa de Lemos e Butt Chak Kau, aliás Pat Chak Pok.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da gerência ou de seus procuradores, mas, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: habitações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Clube Desportivo Chong Va

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993,

exarada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 11-J, deste Cartório, foi alterado o artigo vigésimo quinto do estatuto da associação em epígrafe, no qual passa a constar que o distintivo da associação é o que consta do documento anexo ao presente certificado.

宗華體育會

CLUBE DESPORTIVO "CHONG VA"



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Macaconsult — Serviços de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1993, lavrada de fls. 148 a 2 verso dos livros de notas para escrituras diversas n.ºs 67-A e 68-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macaconsult — Serviços de Engenharia, Limitada», em chinês «Wai Nang Kōng Cheng Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macaconsult Engineering

Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício «Royal Centre», vigésimo primeiro andar, «A».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Paula Virgínia de Moraes Borges, uma quota de cinco mil patacas; .

b) Wong, Choi Pik, uma quota de duas mil e quinhentas patacas; e

c) Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo sétimo

Mantêm-se nas funções de gerentes os sócios Paula Virgínia de Moraes Borges e Wong, Choi Pik; é nomeado gerente o novo sócio Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Grupo de Investimentos Pon Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, lavrada a folhas 33 e seguintes do livro n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Zhiqiang e Zheng Xin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo de Investimentos Pon Kong,

Limitada» e, em chinês «Pon Kong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, I Hoi Kok, trigésimo andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento, bem como a importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de produtos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos

demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os não sócios Liang Jing Zhang e Chang Liang, ambos casados e residentes em Macau, na Rua de Pequim, sem número, I Hoi Kok, trigésimo andar.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento de Fomento Predial Hong Leng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Cao Jian; e

b) Duas quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, subscritas por Tang Kuok Meng e Xiao Hong Song, respectivamente.

Artigo sétimo

O sócio Cao Jian exerce o cargo de gerente-geral e os sócios Tang Kuok Meng e Xiao Hong Song exercem os cargos de gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Magran - Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, lavrada de fls. 6 a 8 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Magran — Consultores, Limitada», em chinês «Má Kak Lan Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Magran — Consultants Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, edifício «BCM», décimo nono andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de consultadoria e elaboração de estudos e projectos sobre assuntos técnicos, económicos, financeiros ou comerciais; e a gestão de empreendimentos, empreitadas ou contratos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) João Manuel Ambrósio, aliás João Manuel Ng, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio João Manuel Ambrósio, aliás João Manuel Ng, e o não sócio Henrique Jong, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número vinte e seis, segundo andar.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta,

por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Guong Son (Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Guong Son (Grupo), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Guong Son (Grupo), Limitada», em chinês «Guong Son (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guong Son (Group) Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número cento e oitenta e três, edifício «Hoi Gum Chong Sam», vigésimo primeiro andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como

estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social da sociedade consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e oito mil patacas, equivalentes a novecentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ou Xianghe, uma quota no valor de cento e quarenta e uma mil patacas;

b) Chen Pengman, uma quota no valor de vinte e oito mil e duzentas patacas; e

c) Lin Jian Mou, uma quota no valor de dezoito mil e oitocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um subgerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Ou Xianghe;

b) Subgerente-geral, o sócio Chen Pengman; e

c) Gerente, o sócio Lin Jian Mou.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Guo Do, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Guo Do, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Guo Do, Limitada», em chinês «Guo Do Fong Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guo Do Real Estate Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número dois-A, edifício «Si Fai», primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social da sociedade consiste na actividade de investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lam Mui Sang, uma quota no valor de vinte e nove mil patacas; e

b) Cheang Hong Sang, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Lam Mui Sang; e
- b) Gerente, o sócio Cheang Hong Sang.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos de Lazer Cheong Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimentos de Lazer Cheong Hung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos de Lazer Cheong Hung, Limitada», em chinês «Cheong Hung Tau Chi U Lok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Hung Entertainment Investments Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número dois-A, edifício «Si Fai», primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de diversões, designadamente, de clubes nocturnos.

Dois. Por decisão do conselho de gerência poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lam Mui Sang, uma quota no valor de vinte mil patacas;

b) Fong Chu Kuan, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

c) Lam Man On, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lam Mui Sang; e

b) Gerentes, os sócios Fong Chu Kuan e Lam Man On.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da

gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Associação dos Conterrâneos de Chong San Leong Tou em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1993, exarada a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 22-L, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Chi Seng, Kuok Pak Tou, Lei Keng Fun, Lei Chong Seng e Loi Iong On, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Chong San Leong Tou em Macau», em chinês «Ou Mun Chong Sán Leong Tou T'ong Heong Wui».

Artigo segundo

O objectivo da Associação consiste em promover acções de interajuda, bem-estar, convívio fraterno entre os seus associados e defender os seus legítimos inte-

resses, podendo ainda desenvolver outras actividades de carácter social, cultural, comunitário e desportivo.

Artigo terceiro

A Associação terá a sua sede provisória na Rua do Auto Novo, número quinze.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associados todas as pessoas de bem que sejam oriundas de Chong Sán Leong Tou, da Província de Guangdong — China, independentemente de sexo, idade, credo e que residam em Macau.

Artigo quinto

Todos os associados terão iguais direitos e deveres.

Artigo sexto

A admissão far-se-á mediante proposta de um associado e o preenchimento do boletim de inscrição pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

Artigo sétimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- b) Participar em actividades organizadas pela Associação e usufruir os benefícios sociais concedidos aos associados; e
- c) Formular propostas e críticas à Associação.

Artigo oitavo

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e as quotas, de acordo com os estatutos;
- b) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como acatar

as deliberações da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal; e

- c) Propor novos associados e contribuir com empenho para o desenvolvimento, progresso e dignificação da Associação.

CAPÍTULO IV

Da organização

Artigo nono

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, convocada com a antecedência mínima de oito dias; e

- b) A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, pela Direcção ou a pedido de mais de metade dos associados.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e aprovar propostas de alteração dos estatutos da Associação, sendo necessário o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- b) Definir as directrizes da Associação;
- c) Apreciar e decidir sobre os assuntos de importância para a Associação;
- d) Eleger o seu presidente com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados, bem como os restantes responsáveis dos corpos gerentes e das subunidades da Associação.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por onze membros eleitos bianualmente, os quais poderão ser reeleitos.

Artigo décimo segundo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, em cada dois meses.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de actividades e contas; e

- c) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo décimo quarto

Um. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Dois. Sob a dependência da Direcção funcionam as divisões de Assuntos Gerais, Tesouraria, Serviço Social, Publicidade, Actividades Recreativas e Relações Públicas, que serão eleitas entre os membros da Direcção.

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal é constituído por um número máximo de cinco membros, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente.

Artigo décimo sétimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos executórios da Direcção;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo nono

Sob a dependência do Conselho Fiscal funcionam as Divisões de Fiscalização e de Apreciação, sendo os respectivos responsáveis eleitos entre os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da disciplina

Artigo vigésimo

Aos associados que violarem os presentes estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação tomada pela Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos; e
- d) Expulsão.

Artigo vigésimo primeiro

Um. Os associados que deixarem de pagar a quota por período superior a um ano, sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão do exercício dos seus direitos, sendo expulsos da Associação se após a respectiva comunicação para pagamento continuarem a não liquidar as quotas em atraso.

Dois. A deliberação de expulsão terá que obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos rendimentos

Artigo vigésimo segundo

Os rendimentos da Associação provêm de:

- a) Jóias de inscrição (de dez patacas);
- b) Quotas anuais dos associados ordinários (quarenta patacas);
- c) Quotas dos associados vitalícios, pagas de uma só vez (duzentas patacas); e
- d) Donativos dos associados ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

Disposições finais

Artigo vigésimo terceiro

Pode a Direcção convidar pessoas conceituadas de origem de Chong Sán Leong

Tou, China, para os cargos honorários da Associação, sem limite de número.

Artigo vigésimo quarto

A representação da Associação, em juízo e fora dele, cabe ao presidente e vice-presidente da Direcção.

Artigo vigésimo quinto

Nos casos não previstos nos presentes estatutos serão observadas as disposições legais em vigor no Território.

Artigo vigésimo sexto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 3 423,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e
Desenvolvimento Predial
Wisemen Companhia,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, exarada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kam Fai, Fernando Chow, aliás Chow Siu Peng, Tang Kuok Fai e Wong Pui Nam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas

cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Wisemen Companhia, Limitada», em chinês «Vui Nang Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e em inglês «Wisemen Investment and Development Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Gago Coutinho, número um, «B-C», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, bem como o comércio de importação e de exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Kam Fai, Fernando Chow, aliás Chow Siu Peng, Tang Kuok Fai e Wong Pui Nam.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lei Kam Fai, Fernando Chow, aliás Chow Siu Peng, Tang Kuok

Fai e Wong Pui Nam, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou

personais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Sun Ngai
(Macau) Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4,

deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Sun Ngai (Macau) Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Hurley Xi, uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentas patacas;

b) Zhu Yu Ying, uma quota no valor de seis mil patacas;

c) Chu Ngai, uma quota no valor de quatro mil e quinhentas patacas; e

d) Chu Iok Fan, uma quota no valor de três mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de uma gerência, composta por um gerente-geral, um subgerente-geral, um gerente e um subgerente.

Dois. São, desde já, nomeados, sem caução e por tempo indeterminado:

a) Gerente-geral, o sócio Hurley Xi;

b) Subgerente-geral, a sócia Zhu Yu Ying;

c) Gerente, o sócio Chu Ngai; e

d) Subgerente, o sócio Chu Iok Fan.

A remuneração dos membros da gerência será fixada por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e da subgerente-geral.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Desportiva Cheng Kit

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 1 420, um exemplar dos estatutos da associação «Associação Desportiva Cheng Kit», do teor seguinte:

Estatutos da Associação Desportiva Cheng Kit

em chinês,

«Cheng Kit Man U Tai Lok Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Desportiva Cheng Kit» e, em chinês «Cheng Kit Man U Tai Lok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Praça de Ferreira do Amaral, sem número, edifício industrial Veng Kin, décimo terceiro andar, «B».

Artigo terceiro

A Associação tem como objectivo o recreio e instrução dos seus associados e respectivos familiares, mediante a prática das diversas modalidades desportivas e a organização de convívios e outras actividades congéneres.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegem-se, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Emblema*Artigo vigésimo*

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 512,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**CERTIFICADO****Fu Meng — Companhia de Investimento Predial e Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e sessenta e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fu Meng — Companhia de Investimento Predial e Comercial, Limitada», em chinês «Fu Meng Sat Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wealth Enterprise Investment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua do Campo, número treze, sétimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a aquisição e alienação de imóveis e o comércio de produtos químicos.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de cento e vinte e oito mil patacas, realizado em dinheiro, equi-

valentes a seiscentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma, de sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Cheong Meng Fai; e
- b) Outra, de sessenta e duas mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Kou Lap.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, designados gerente-geral, o sócio Cheong Meng Fai, e gerente, o sócio Kou Lap, dispensados de caução.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente, participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação, em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis*.

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado totalmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o novo pacto social a ter as cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Win Sun, Limitada», em chinês «Win Sun Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Win Sun Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, no Beco da Praia Grande, número cinco, edifício Hoi Tin, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil e o fomento predial.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de

escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Tsang Kam Pui;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Wong Hoi Po;

c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Hui Shui Che; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Lo Kin Shing.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e um gerente, divididos pelos grupos A e B:

a) É gerente-geral, o sócio Tsang Kam Pui, o qual pertence ao grupo A;

b) São vice-gerentes-gerais, os sócios Wong Hoi Po e Hui Shui Che, os quais pertencem ao grupo A; e

c) É gerente, o sócio Lo Kin Shing, o qual pertence ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do grupo A em conjunto com a assinatura do membro do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os documentos relacionados com obras de demolição ou construção de prédios pertencentes à sociedade, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada,

expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 232,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Lavandaria Wah Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1993, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de noventa e nove mil patacas, subscrita por «Keychase Investment Limited»; e

Uma, de mil patacas, subscrita por Hui Tai Loi.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Cinco. É, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, o não associado Hui Tak Yuen Joseph, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua dos Mercadores, número noventa e dois, rés-do-chão, desta cidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Amadores de Modelos Telecomandados de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartó-

rio, sob o n.º 1 421, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Amadores de Modelos Telecomandados de Macau», do teor seguinte:

Estatutos da

Associação de Amadores de Modelos Telecomandados de Macau

em chinês,

**«Ou Mun Iu Hong Mou
Ieng Chong Vui»**

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de Associação de Amadores de Modelos Telecomandados de Macau e em chinês «Ou Mun Iu Hong Mou Ieng Chong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Calçada do Monte, número trinta e um-C, primeiro andar, I.

Artigo terceiro

A Associação tem como objectivo o recreio dos seus associados e respectivos familiares, mediante a organização de provas e competições das diversas modalidades de modelos telecomandados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 363,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Hotelaria Hác-Sá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1993, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Hotelaria Hác-Sá, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Hotelaria Hác-Sá, Limitada», em chinês «Hác-Sá Chau Tim Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hác-Sá Hotelary Society Limited» e tem a sua sede em Coloane, no parque de Hác-Sá e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante

simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a exploração de restaurantes e, ainda qualquer outra actividade que, sendo legal, seja deliberada em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Luca Marchetti, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer

outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo dois gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou

representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Tong Iong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Julho de 1993, a fls. 23 v. do livro de notas n.º 51-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Kin Fai, Leong Mei Hong e Cheang Wai Ieng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Tong Iong (Macau), Limitada», em chinês «Tong Iong Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Iong Chap Tun (Macau) Limited» e tem a sua sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, 1-36AL, r/c, edif. Yu I Kok, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 patacas, ou sejam Esc. 500 000\$00, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Kin Fai, uma quota de \$ 34 000,00;

b) Leong Mei Hong, uma quota de \$ 33 000,00; e

c) Cheang Wai Ieng, uma quota de \$ 33 000,00.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em 31 de Dezembro.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Gestão de Empresas Tin Fok, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 104 a 106 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foram alterados os estatutos da sociedade, no respeitante ao seu artigo primeiro e n.ºs 1, 5 e 6 do artigo quinto, aditando-lhe mais um número, que passa a ser o n.º 7, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gestão de Empresas Tin Fok, S.A.R.L.», em inglês «Tin Fok Holding Company Limited» e, em chinês «Tin Fok Chap Tun Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, ZAPE, Quarteirão quinze, prédio sem número, designado por edifício «Hotel Fortuna».

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a onze membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. São, desde já, nomeados administradores-delegados: Shen Shaogang, casado, residente em Macau, na Avenida

do Infante D. Henrique, bloco I, edifício «Kuan Fat», vigésimo terceiro andar, «B»; Suen Yan Kwong, casado, residente em Macau, na Avenida da Amizade, números cinquenta e sete a sessenta e sete-B, edifício Kam Fai Kok, vigésimo andar, «C» e «D»; Tang Chi Cheong, solteiro, maior, residente em Macau, na Praça de Lobo d'Ávila, número oito, oitavo andar, «B»; Sio Tak Hong, casado, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, prédio sem número designado por edifício «Va long», bloco sul, décimo sétimo andar; Si Tit Sang, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício «Wa long», décimo sétimo andar, «G»; Sam Chong Kong, casado, residente em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número designado por edifício comercial «I Tak», décimo sexto andar, «A-C»; Ng Lap Seng, casado, residente em Macau, na Avenida da República, número vinte e seis, quinto andar, «D»; Leong Su Sam, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar, «C»; Li Rujin, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo andar, «D-B», os quais se dividem em três grupos.

Fazem parte do grupo A: Shen Shaogang, Suen Yan Kwong e Tang Chi Cheong;

Do grupo B: Sio Tak Hong, Si Tit Sang e Sam Chong Kong; e

Do grupo C: Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Li Rujin.

Seis. Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura conjunta de três administradores-delegados, sendo um do grupo A, outro do grupo B e ainda outro do grupo C.

Sete. Os administradores-delegados, de harmonia com a forma de obrigar acima exarada, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, arrendar, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Wang Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, exarada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Heng Tai Lun, Limitada» e Lam Lok Siu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Wang Lek, Limitada», em chinês «Wang Lek Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Kun Iam Tong, número vinte e um-D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, corres-

pondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de quinze mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Heng Tai Lun, Limitada» e Lam Lok Siu.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes Fan Chi Seng, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua da Emenda, número cinquenta e quatro, rés-do-chão; Fan Chi Weng, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, números trinta e sete a trinta e nove, terceiro andar, «A»; Fan Chi Wa, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e três-H, quinto andar, «C»; Fan Chi Meng, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua da Entena, número quarenta e nove, quinto andar; e a sócia Lam Lok Siu.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Fan Chi Seng, Fan Chi Weng, Fan Chi Wa e Fan Chi Meng, e ao grupo B, Lam Lok Siu.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Iat Sang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993,

exarada a folhas 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, número um do artigo sexto, número um do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Iat Sang, Limitada», em chinês «Iat Sang Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício «Centro Comercial I Tak», vigésimo sétimo andar, «A», «B» e «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Kin Seng; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Seng Chio, aliás Wan Tong Seng.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes, os sócios Ao Kin Seng e Ao Seng Chio, aliás Wan Tong Seng.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes e
Armazenagem Nam Kwong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, exarada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes e Armazenagem Nam Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Transportation & Godown Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Wan Su Chong Chu Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício «Nam Kwong», nono andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação das sócias.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de agência de navegação e armazenagem, manutenção e exploração de docas, edifícios e instalações auxiliares, o comércio de importação e exportação e o comércio por grosso de produtos alimentares, tecidos, vestuário, calçado e produtos afins e, ainda, de tintas vernizes e outros produtos similares, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota, de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando contudo a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente, a outorga de contratos de compra e venda de mercadorias ou de serviços e a realização de operações de comércio externo.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, Ma Shiheng, casado, natural de Sichuan, República Popular da China; e Lai Chin Keng, casado, natural de Macau, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, edifício «Nam Kwong», nono andar.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Golden
Flood, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1993, exarada a folhas 88 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Pou Kit — Decoração e Design,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1993, exarada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ché Sai Kit, aliás Ché Chang Va, e Leung, Po Ying Margaret, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pou Kit — Decoração e Design, Limitada», em inglês «Po Kit Design & Engineering Company Limited» e, em chinês «Pou Kit Chit Kai Cong Cheng Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida Padre Tomás Pereira, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nice Court, Chong Fu Garden, décimo quinto andar, «L», na ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de decoração e «design»,

podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e cinquenta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Ché Sai Kit, aliás Ché Chang Va; e

Uma quota, no valor de cento e quarenta e sete mil patacas, subscrita pela sócia Leung, Po Ying Margaret.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados, de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Leung, Po Ying Margaret, e gerente, o sócio Ché Sai Kit, aliás Ché Chang Va.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Elita Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1993, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Elita Internacional, Limitada», pelo que o artigo primeiro do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Elita Internacional, Limitada», em chinês «Lei Iek Tat Kuok Chai Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Elita, International Enterprise Limited»

e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, números cento e um a cento e cinco, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Em tudo o mais, está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário I Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, exarada a folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Li Yishi, Liang Chunjia e Yu Bun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário I Son, Limitada», em chinês «I Son Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Son Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel Arriaga, número quarenta e dois, edifício Mei Lei, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deli-

beração da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de duzentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Li Yishi;

Uma quota, no valor de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Chunjia; e

Uma quota, no valor de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Bun.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento de sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Yishi, e gerentes, os sócios Liang Chunjia e Yu Bun.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Parque de Diversões Maravilhosa Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1993,

lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Parque de Diversões Maravilhosa Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Parque Diversões Maravilhosa Companhia Limitada», em chinês «Hoi Sam Tin Tei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wonderland Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, edifício Yuet Wah Plaza, cave, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na exploração de parques de diversões e importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota, de quarenta e uma mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Leung, Chi Keung;

b) Uma quota, de dezanove mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Sou Kam Leong;

c) Uma quota, de dezanove mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pela sócia Cheong Choi Fong;

d) Uma quota, de dez mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Vong Veng Si; e

e) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Isabel Lao.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, sendo eles sócios ou não.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Leung, Chi Keung; e

b) Gerentes, os sócios Sou Kam Leong e Cheong Choi Fong, e a não sócia Fung Lin Heng, solteira, maior, natural de Macau, onde reside, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, edifício Yuet Wah Plaza, cave.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por um dos gerentes.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às Repartições Públicas basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Yun Tong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três, de folhas cento e três e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram realizados os seguintes actos:

a) Cheong Hang Ip cedeu a totalidade da sua quota de quarenta e quatro mil patacas a António Chui Yuk Lum, também conhecido por Choi Iok Lam ou Chui Iuk Lam ou ainda, Chui Yuk Lum, com exoneração do cedente da gerência;

b) Chong Weng Keong cedeu a sua quota, dividida de quarenta e quatro mil patacas, ao mesmo António Chui Yuk Lum, pelo preço a par; e

c) Foram alterados, do contrato de sociedade, o artigo quarto e o parágrafo segundo do artigo oitavo, do modo seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e outros bens, é de duzentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Chong Weng Keong, cento e dez mil patacas; e

b) António Chui Yuk Lum, também conhecido por Choi Iok Lam ou Chui Iuk Lam ou, ainda, Chui Yuk Lum, cento e dez mil patacas.

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Integram, neste momento, o conselho de gerência, como seus membros, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, os sócios Chong Weng Keong e António Chui Yuk Lum, também conhecido por Choi Iok Lam ou Chui Iuk Lam, ou ainda, Chui Yuk Lum.

Mais certifico que, na parte transcrita, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a não transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hip Kan Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 46 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan e Ng Fok Lam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Hip Kan Macau, Limitada», em chinês «Hip Kan Ou Mun Sat Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hip Kan Macau Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Sé, número doze, edifício Vai Sun, rés-do-chão, «C» e «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita por Ko Kan; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Ng Fok Lam.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Hip Ko Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 43 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan e Ng Fok Lam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Hip Ko Macau, Limitada», em chinês «Hip Ko Ou Mun Sat Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hip Ko Macau Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Sé, número doze, edifício «Vai Sun», rés-do-chão, «C» e «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita por Ko Kan; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Ng Fok Lam.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Agência Comercial de Importação e
Exportação e Fomento Predial Heng
Yuen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1993, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan Weng Un e Wong Sao Nin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Heng Yuen, Limitada», em chinês «Heng Yuen Sat Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Heng Yuen Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Oito do Bairro Iao Hon, n.º 71, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de oitenta mil patacas, pertencente a Ngan Weng Un; e

b) Uma quota, de vinte mil patacas, pertencente a Wong Sao Nin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um subgerente-geral, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Ngan Weng Un, e subgerente-geral, a sócia Wong Sao Nin, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer partici-

pações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela Antónia*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Tong Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1993, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Kuok Sek Kin e Leonie Hong.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Lavandaria Paris (1992), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1993, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Shau Wing, aliás Lou Sau Veng, e U Kin Vai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lavandaria Paris (1992), Limitada», em

chinês «Pa Lai Sai I Chong (1992) Ou Mun Iau Han Cong Si» e, em inglês «Paris (1992) Washing Macau Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito no terreno a Sudoeste da Ilha Verde, lote A, edifício «Industrial Chi Wai», 2.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de lavandaria, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discrimina-das:

Uma quota, de cinquenta e duas mil patacas, pertencente a Lo Shau Wing, aliás Lou Sau Veng; e

Uma quota, de quarenta e oito mil patacas, pertencente a U Kin Vai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Lo Shau Wing, aliás Lou Sau Veng, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes, ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Dep Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1993, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Di e Kong Hin Hong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Dep Fai, Limitada», em chinês «Dep Fai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dep Fai Investment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 51, edifício San On Garden, bloco 3, 6.º andar, «R», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de setenta mil patacas, pertencente a Huang Di; e
- b) Uma quota, de trinta mil patacas, pertencente a Kong Hin Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada», em chinês «San Tin Long Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tin Long Development and Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte-Cais número seis-A, primeiro andar, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a construção predial, a compra e venda e quaisquer outras operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan, Kun, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Lai Ieng Man, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Bordados a Computador
Long Tang, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três, de folhas cento e nove e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram realizados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de nove mil patacas, da sócia Fong Pou Mui em duas iguais e cessão de uma a Lei Hoi Long e da segunda a Chan Pou Sam, pelos preços a par, recebidos;

b) Exoneração da ex-sócia Fong Pui Mui de vice-gerente-geral, com extinção do respectivo lugar de gerência;

c) Unificação das quotas dos sócios Lei Hoi Long e Chan Pou Sam; e

d) Alteração, no contrato de sociedade, dos artigos quarto e sétimo e respectivos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo sétimo

A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral e de um vice-gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É gerente-geral, o sócio Lei Hoi Long, sendo vice-gerente-geral, a sócia Chan Pou Sam, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. É necessária a assinatura do gerente-geral, para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois. Para actos de mero expediente e para a representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente, para actos de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros do conselho de gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Mais certifico que, na parte transcrita, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a não transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Imobiliário Country
Calm, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, lavrada de fls. 101 a 103 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Country Calm, Limitada», em chinês «Kuok Thai Tau Chi Fat Chin lao Han Cong Si» e, em inglês «Country Calm Investment and Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e sete-A, rés-do-chão, «H».

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lio Hak Hong, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Xie Deguang, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lio Hak Hong, e vice-gerentes-gerais, os sócios Xie Deguang e Wu Ka I, aliás Miguel Wu.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e qualquer um dos vice-gerentes-gerais. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e

participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento e Investimento Predial Pak Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado totalmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o novo pacto social a ter as cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento e Investimento Predial Pak Vai, Limitada» e, em chinês «Pak Vai Tei Chan Chi Ip Tau Chi Iao Han Cong Si».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício «Banco da China», vigésimo quinto andar, «C» e «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, subscrita por Leong Pak Lam;

b) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Ye Shetu; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Chung Sin Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é constituída por quatro gerentes.

Dois. Os sócios Leong Pak Lam, Ye Shetu e Chung Sin Wai exercem os cargos de gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Cheng Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1993, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Wei Bing e Choi Kuok Ieng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Cheng Wah, Limitada», em chinês «Cheng Wah Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheng Wah Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 727, edifício «Chung Fu», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de oitenta e cinco mil patacas, pertencente a Liang Wei Bing; e

b) Uma quota, de quinze mil patacas, pertencente a Choi Kuok Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Produtos Alimentares
Taiwan Wing Loi Heung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1993, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Produtos Alimentares Taiwan Wing Loi Heung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Alimentares Taiwan Wing Loi Heung, Limitada», em chinês «Taiwan Wing Loi Heung Seck Mat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Taiwan Wing Loi Heung Food Products Company Limited» e tem a sua sede temporária, no Beco do Gonçalo, número seis, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o desenvolvimento de retalho a grosso de produtos alimentares e de importação e exportação de grande variedade de produtos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chim, Ching Chung, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Lau, Ka Hung Henry, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão ainda incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comércio On Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1993, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comércio On Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comércio On Heng, Limitada», em chinês «On Heng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «On Heng Property Development and Trading Company Limited» e tem a sua sede temporária, na Avenida da Concórdia, prédio sem número, designado por edifício «Wang Kin», bloco segundo, rés-do-chão, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o desenvolvimento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Liu Xingya, uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Leong Weng San, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Liu Xingya;

e

b) Subgerente-geral, o sócio Leong Weng San.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Dois. Para contrair empréstimos, hipotecar e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Três. A administração, representação e gerência comercial da sociedade pertencem ao subgerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão ainda incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir; e

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da

gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Yuet Tim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1993, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada» e Li Yau, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Yuet Tim, Limitada», em chinês «Yuet Tim Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yuet Tim Investment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no

prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 15, 6.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de seis mil patacas, pertencente à «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada»; e

b) Uma quota, de quatro mil patacas, pertencente a Li Yau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o não sócio Xu Zhi, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício Viva Court, 5.º andar, «D», que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Xu Zhi, já identificado no retrocitado artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Empresa de Investimento Predial
Terreno Central, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de

1993, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Mok Kin Chong e Chen Guoxi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Predial Terreno Central, Limitada», em chinês «Tin Chong Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Center Land Estate Investment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 11, edifício Kuan Fat Garden, 1.ª fase, 6.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Mok Kin Chong e Chen Guoxi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão

os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza, e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Nam Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1993, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 97-F,

deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Kun Nam e Iong Ut Kio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Nam Cheong, Limitada», em chinês «Nam Cheong Chi Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do General Galhardo, números três a sete, rés-do-chão, loja «C», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Kuok Kun Nam; e

b) Cinco mil patacas, subscrita por Iong Ut Kio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Kuok Kun Nam, que exercerá o respectivo cargo sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimo e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 88,00

每份價銀八十八元正